



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3287-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
1ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	27

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	116
DIRETORIA FINANCEIRA.....	117
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	119
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	119

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 05/2014

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) sessão ordinária de julgamento, **aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2014, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos.

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5004525-59.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 5004683-47.2013.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE : **ORIVALDO MAURÍCIO ALVES/MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES.**
ADVOGADO (A) : MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO Nº 4.670.
AGRAVADO : **PAPAGAIO DIESEL LTDA.**
ADVOGADO : EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO - OAB/MA Nº 8.875.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5005274-13.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : CAUTELAR INOMINADA Nº 5000213-17.2012.827.2735 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
AGRAVADO : **JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM.**
 ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO Nº 2.674.
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

03-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5006496-79.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5010068-73.2013.827.2706- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROM. JUSTIÇA : ARAÍNA CESÁREA F. S. D'ALESSANDRO.
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

04-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5007634-81.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5021876-40.2012.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**
 ADVOGADO(A) : DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MA Nº . 6.835. (EXCLUSIVIDADE).
AGRAVADO : **ARILTON MOURA DE ARAUJO.**
 ADVOGADO(A) : MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO Nº. 1.655.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

05-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5005392-52.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 5006629-54.2013.827.2706 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : **L. A. A. DA C.**
 ADVOGADO(A) : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº . 1.956.
AGRAVADO : **L. DOS S. C.**
 ADVOGADO(A) : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO Nº. 1.139-B.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

06-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5008368-32.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2012.0002.3896-6/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO.

AGRAVANTE : **J. G. D. DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. D. DA S.**
 DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

AGRAVADO : **G. B. DOS S.**
PROC. DE JUSTIÇA : **ALCIR RAINERI FILHO.**
RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

07-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5007723-07.2013.827.0000.

ORIGEM : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
REFERENTE : **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5024178-08.2013.827.2729- JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.**

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO : **SEBASTIÃO ALVES ROCHA.**

AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA : **BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.**
PROC. DE JUSTIÇA : **FÁBIO DA FONSECA LOPES (EM SUBSTITUIÇÃO).**

RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

08-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5006019-56.2013.827.0000.

ORIGEM : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
REFERENTE : **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5021621-82.2012.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.**

AGRAVANTE : **YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**
ADVOGADO(A) : **EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP Nº . 231.747 E OUTROS.**

AGRAVADO : **LUCIMAR MILHOMEM MORAES.**

RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

09-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5002945-91.2013.827.0000.

ORIGEM : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
REFERENTE : **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5002603-47.2012.827.2706 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.**

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO : **ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.**

AGRAVADO : **FRANCIMAR DA SILVA ALVES.**

DEF. PÚBLICA : **ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.**

PROC. DE JUSTIÇA : **ALCIR RAINERI FILHO.**

RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5009808-63.2013.827.0000.

ORIGEM : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
REFERÊNCIA : **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5007733-33.2013.827.2722- 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI /TO.**

AGRAVANTE : **MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO.**

ADVOGADO(A) : **ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3.407.**

AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A.**

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL
VOGAL

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004317-75.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0008.3513-5, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.**
ADVOGADO(A) : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO Nº 2268.
AGRAVADO : **MARILEUZA FERNANDES COSTA.**
ADVOGADO(A)S : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E OUTRO.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL
VOGAL

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004465-86.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.6642-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.**
ADVOGADO(A) : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO Nº 2268.
AGRAVADO : **ISRAEL DA SILVA PIMENTEL.**
ADVOGADO(A)S : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E OUTRO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL
VOGAL

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004931-80.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.6628-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.**
ADVOGADO(A) : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO Nº 2268.
AGRAVADO : **MARIA DALVINA FERREIRA DE ARAUJO.**
ADVOGADO(A)S : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E OUTRO.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
VOGAL
VOGAL

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004326-37.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.6635-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.**
ADVOGADO(A) : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO Nº 2268.
AGRAVADO : **GISLENE PIMENTEL DE PAULA.**
ADVOGADO(A)S : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E OUTRO.
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5009150-39.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2011.0000.6427-7 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : **OI MÓVEL ATUAL DENOMINAÇÃO DA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.**
ADVOGADO(A) : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO Nº 4.126-B E OUTROS.

AGRAVADO : **VALDIVINO PASSOS SANTOS.**
ADVOGADO(A) : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº. 4.372.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUIZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5008342-34.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000810-55.2013.827.2733 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

AGRAVANTE : **DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.**
ADVOGADO(A) : SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO Nº 2.277 E OUTRO.

AGRAVADO : **JOSE WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO.**
ADVOGADO(A) : RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO – OAB/TO Nº. 4.264-A E OUTRO.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUIZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5006493-27.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5010231-53.2013.827.2706 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROM. JUSTIÇA : ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUIZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5005839-40.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 5018737-46.2013.827.2729- 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **E. B. DE S..**
ADVOGADO(A) : MARIA JOSE DE SOUSA BRUNO – OAB/TO Nº. 5.391 E OUTRO.

AGRAVADO : **D. R. B..**
ADVOGADO(A) : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1.536.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUIZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5003509-70.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000340-42.2012.827.2706 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
AGRAVADO : **JOSIMAR REIS DE SOUSA.**
ADVOGADO(A) : PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO Nº 4.038 E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUIZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

24-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5001354-94.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000839-38.2012.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
IMPETRANTE : **PÃO CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADO (A) : RONALDO MENDES DIAS – OAB/BA Nº 27.815 E OUTRA.
IMPETRADO : **CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

25-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5008940-85.2013.827.0000.

IMPEDIMENTO : *JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.*
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000378-87.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE : **VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA.**
ADVOGADO(A) : JÚLIO CESAR MEDEIROS COSTA – OAB/TO Nº 3.595-B E OUTRA.
1º REQUERIDO : **FUNDAÇÃO UNIVERSA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.**
ADVOGADO(A) : EDGARD ANTÔNIO LEMOS ALVES – OAB/DF Nº 27.000 E OUTROS.
2º REQUERIDO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	IMPEDIMENTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	IMPEDIMENTO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

26-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5006795-56.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000031-75.2013.827.2709 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.
REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.
IMPETRANTE : **ALESSANDRO ABREU LOPES.**
ADVOGADO (A) : RICARDO HAAG – OAB/TO Nº 4.143 E OUTROS.
IMPETRADO : **MUNICÍPIO DE ARRAIAS.**
PROC. MUNICÍPIO : JURACY BATISTA CORDEIRO JÚNIOR – OAB/GO Nº 19.474 E OAB/TO Nº 5.632-A.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

27-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5007516-42.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 13.537 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLIOS DA COMARCA DE GURUPI.

1º APELANTE : **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS.**
ADVOGADO(A) : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO Nº. 3.950.

2º APELANTE : **MATIAS E MOREIRA LTDA.**
ADVOGADO(A) : POLYANA SALES DA SILVA – OAB/TO Nº 2.922, MARCELO PREVEDELLO PIGATTO – OAB/TO 1.988 E OUTROS.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROM. JUSTIÇA : KONRAD CESAR RESENDE WIMMER E PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

28-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APELRE 5003972-12.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000001-34.2008.827.2703- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS.

APELANTE : **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.**
ADVOGADO(A) : LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.174-B, SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701 E OUTROS.

APELADO : **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS.**
ADVOGADO(A) : MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO Nº 2.265 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

29-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003223-92.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO Nº 5000022-34.2010.827.2737- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE : **ANNA NUNES PEREIRA NETA.**
ADVOGADO(A) : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO Nº. 2.056 E OUTRA.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

30-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5001334-06.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000101-08.2008.827.2729- 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : **CARDOVÂNIA ALVES SILVA.**
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

APELADO : **EXPRESSO MIRACEMA LTDA.**
ADVOGADO(A) : FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO Nº. 2.000 E OUTROS.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISORA
VOGAL

31-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5005545-85.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE : AÇÃO DE DEMARCAÇÃO Nº 5000002-27.2006.827.2723, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

APELANTES : **ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA E ANDREA CARLA SKRABA.**
ADVOGADO(A)S : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 736 E EDSON MITSUO TIUJO – OAB/PR Nº 35.933.
APELADO : **ANAISA SOARES COELHO.**
ADVOGADO(A) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº 1.334-A E OUTROS.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

32-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5005071-17.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000035-24.2010.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : **MARIA DE JESUS SILVA.**
ADVOGADO(A)S : WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2.155-B E OUTRO.
APELADO : **MUNICÍPIO DE TOCANTINOPOLIS.**
ADVOGADO(A) : DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO Nº 2.460 E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

33-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5005672-23.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS MORAIS Nº 5003487-28.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

1ºAPELANTE : **BANCO BMG S.A.**
ADVOGADO(A)S : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696 (EXCLUSIVIDADE).
1ºAPELADO : **WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA.**
ADVOGADO(A) : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO Nº 2.507 E OUTROS.
2ºAPELANTE : **WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA.**
ADVOGADO(A) : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO Nº 2.507 E OUTROS.
2ºAPELADO : **BANCO BMG S.A.**
ADVOGADO(A)S : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696 (EXCLUSIVIDADE).
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

34-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5005880-07.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 5000017-96.2011.827.2730, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

APELANTE : **IZAURO TEIXEIRA DOS SANTOS.**
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.
APELADO : **PRIMO VIEIRA AUTOMÓVEIS LTDA.**
ADVOGADO(A) : MÁRCIO LUÍS – OAB/GO Nº 26.510 E LIDIANE TEODORO DE MORAES – OAB/TO 3.493. (EXCLUSIVIDADE)
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

35-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5007640-88.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA Nº 5028257-64.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO : A. G. D. S. S. E REPRESENTADO POR SEU GENITOR A. DA S. S.

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

36-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5008883-04.2012.827.0000. PRIORIDADE

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000042-76.2011.827.2741, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA -TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO : JOSÉ BATISTA NEPOMUCENO.

ADVOGADO(A) : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

37-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5006659-93.2012.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.
REFERENTE : AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 2011.0010.9309-2, DA ÚNICA VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁÍ-TO.

APELANTE : R. F. DA C. E OUTROS.

ADVOGADO(A) : IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

APELADO : ESPÓLIO DE J. F. DE S.

PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

38-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5007665-04.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5008397-49.2012.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

PROC. MUNICÍPIO : LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3.698-A, ALESSANDRA VIANA DE MORAIS- OAB/TO 2.580 E OUTROS.

APELADO : RAIMUNDO GOMES MOREIRA.

DEF. PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

43-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002779-93.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0005.5202-6-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : **MILTON PINTO DE SOUSA.**
 ADVOGADO(A) : MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960
APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
 PROC. MUNICÍPIO : JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2.263.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

44-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003959-81.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 2010.0007.7020-3 E CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0007.7021-1, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.

APELANTE : **CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 ADVOGADO(A) : PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO Nº 1.073 E OUTROS.
APELADO : **. L. C. COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.**
 ADVOGADO(A) : EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098 E OUTROS.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

45-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5006219-63.2013.827.0000.

IMPEDIMENTO : *JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.*
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5025483-61.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**
 ADVOGADO(A) : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – OAB/TO Nº 5.836-A (EXCLUSIVIDADE).
APELADO : **. WILL FLÁVIO DIAS GOMES.**
 ADVOGADO(A) : MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY – OAB/TO 5.023.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

46-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003431-76.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000010-92.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO.

APELANTE : **FRANCISCA DA SILVA CIRQUEIRA DUARTE.**
 ADVOGADO(A) : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4.158 E OUTRO.
APELADO : **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.**
 PROC. MUNICÍPIO : DIEGO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 5.460 E OUTROS.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

47-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003693-26.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000027-13.2011.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : EDILSON MOREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO(A) : RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A E OUTRA.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL**48-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003907-17.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000037-57.2011.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : EDINEI FERNANDES DE AQUINO.

ADVOGADO(A) : RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A E OUTRA.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL**49-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003976-49.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000003-87.2008.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : ISALMIR RODRIGUES DA FONSECA.

ADVOGADO(A) : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A E OUTRO.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL**50-APELAÇÃO CÍVEL - AC 5005790-96.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000010-59.2001.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : SABINA SCHMITT CORRÊA.

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

APELADO : CENTRO EDUCACIONAL PATILETE E WERALÚCIA TAVARES E SILVA ROSA.

ADVOGADO(A) : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1.694.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

PAUTA ORDINÁRIA Nº 5/2014

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.6062-90.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA/TO.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RECORRIDO : **JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO.**
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR: **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA.
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL.
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL.

2) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.7509-16.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, § 1º, C/C ART. 14, INC. II – CP.
APELANTE : **OSMAR PINTO CERQUEIRA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR: **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA.
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR.
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL.

3) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.7988-09.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : Art. 33, § 3º da Lei nº 11.343/2006.
1º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
1º APELADO : **DANIEL SOARES DOS SANTOS.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELANTE : **DANIEL SOARES DOS SANTOS.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR: **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA.
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR.
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL.

4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 000.0380-11.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, NA FORMA ART.14, II, DO CP.
RECORRENTE : **NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL.
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

5) EMBARGOS INFRINGENTE Nº 500.3149-09.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM – TO.
TIPO PENAL : ART.1º, II, §§ 1º E 4º, I, LEI FEDERAL Nº 9.455/97 (CRIMES DE TORTURA).
EMBARGANTE : **LEONCIO FILHO.**
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO.
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL (Art. 11 RITJ/TO).**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL.
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL.
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL.

6) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 000.0272-79.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.
TIPO PENAL : ART.121,§ 2º, I –CP.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RECORRIDO : **ANTONIO GOMES FERREIRA.**
ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
PROC. JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis VOGAL.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

7) APELAÇÃO CRIMINAL N.º 500.1025-19.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.
TIPO PENAL : ART.159, §1º-CP E ART. 244-B-LEI Nº 8.069/90 C/C ART. 1º, IV DA LEI 8.072/90.
1º APELANTE : **HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE.**
ADVOGADO : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA.
2º APELANTE : **EVERSON ALVES PEDROSA.**
ADVOGADO : EDUARDO CALHEIROS BIGELI.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
ÓRGÃO JULGADOR: **4ª TURMA JULGADORA**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 002/2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA–19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **2ª (segunda)** sessão extraordinária de julgamento, aos **dezenove (19) dias do mês de fevereiro de 2014, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO Nº 5008461-49.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Redecard Cartões // Localiza Rent a Car S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello (1º Recorrente) // Dr. Hamilton de Paula Bernardo, Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro (2º Recorrente)

Recorrido(s): Carlos Henrique Jardim Correa

Advogado(s): Dr. Gustavo Prochnow Wollmann

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

02-RECURSO INOMINADO Nº 5012003-75.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Pedro Paulo Freitas Soares

Advogado(s): Dr. Eduardo da Silva Cardoso

Recorrido(s): Sonia Aparecida S. Alcazas

Advogado(s): Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto, Dr. Anderson Albano

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

03-RECURSO INOMINADO Nº 5008681-90.2013.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de reparação de danos materiais e morais

Recorrente(s): Infran Menezes da Silva

Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn

Recorrido(s): Itaú Seguros de Auto e Residência S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

04-RECURSO INOMINADO Nº 5008756-86.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido(s): Francisco de Assis dias Ramos

Advogado(s): Dr. José Hilario Rodrigues

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

05-RECURSO INOMINADO Nº 5008948-19.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Panasonic do Brasil Ltda.

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Hamilton de Paula Bernardo, Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

Recorrido(s): Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis

Advogado(s): Dr. Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis, Drª. Ynara Pinheiro Ferreira

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

06-RECURSO INOMINADO Nº 5008997-60.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Francisco Crispim de Moraes

Advogado(s): Drª. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)

Recorrido(s): Jose Antonio de Loiola Franco Rezende

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

07-RECURSO INOMINADO Nº 5009216-73.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Claudenir da Silva

Advogado(s): Drª. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)

Recorrido(s): Juscelino Silva de Sousa

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

08-RECURSO INOMINADO Nº 5009283-38.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido liminar c/c ação de repetição de indébito e reparação de danos

Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda.

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Dr. Mauro José Ribas

Recorrido(s): José Celso Rodrigues Cintra

Advogado(s): Dr^a. Juliana Alves Tobias

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

09-RECURSO INOMINADO Nº 5010753-07.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação indenizatória

Recorrente(s): Oi S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr^a. Bethania Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido(s): Reginaldo Ferreira Campos

Advogado(s): Dr. Reginaldo Ferreira Campos

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

10-RECURSO INOMINADO Nº 5009313-73.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenizatória com pedido de suspensão de descontos

Recorrente(s): Banco Matone S/A (Banco Original S/A)

Advogado(s): Dr. Ivandir Correia Júnior, Dr. Paulo Eduardo Dias de Carvalho, Dr^a. Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Dr.

Fernando César Amaral Carvalho

Recorrido(s): Divino Moreira Neves

Advogado(s): Dr^a. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

11-RECURSO INOMINADO Nº 5009434-04.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

Natureza: Ação indenizatória por danos morais c/c declaratória de inexistência de débito com pedido de tutela antecipada para exclusão de dados junto ao SERASA e SPC

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini, Sarah Gabrielle Albuquerque

Recorrido(s): Erasmo Miranda de Souza

Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

12-RECURSO INOMINADO Nº 5009831-63.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito com obrigação de fazer para baixa do protesto e exclusão do nome dos órgãos restritivos de crédito c/c danos morais

Recorrente(s): Rosalvo Antônio Santana

Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público), Dr^a. Fabiana Razera Gonçalves

Recorrido(s): Giullia Gabriel Indústria Comércio de Calçados Ltda. (Revenda Dullia)

Advogado(s): Dr^a. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública), Dr^a. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

13-RECURSO INOMINADO Nº 5009897-43.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido(s): Adonias Rodrigues Araújo

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

14-RECURSO INOMINADO Nº 5009903-50.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): Urânia Bandeira Azevedo

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
Recorrido(s): Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

15-RECURSO INOMINADO Nº 5009946-84.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de restituição de quantia paga c/c danos morais
Recorrente(s): Oi S/A
Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Dr. Danilo Bezerra de Castro, Drª Jakeline Moraes e O. Santos
Recorrido(s): Eliene de Carvalho Moraes
Advogado(s): Drª. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

16-RECURSO INOMINADO Nº 5009972-82.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de indenização
Recorrente(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura
Recorrido(s): Marcos Aurélio Carvalho da Silva
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

17-RECURSO INOMINADO Nº 5010050-76.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): Carlos Antonio Resplandes Torres
Advogado(s): Drª. Evelyn de Sales Mercucci Freire
Recorrido(s): BV Financeira S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

18-RECURSO INOMINADO Nº 5010089-73.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, com pedido de liminar para exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição de crédito (SPC e SERASA)
Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Dr. Giancarlo João Fernandes
Recorrido(s): Gabriela de Oliveira Souza
Advogado(s): Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira, Dr. Renato Martins Cury
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

19-RECURSO INOMINADO Nº 5010137-32.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c.c. indenização por danos morais com pedido liminar de exclusão do SPC
Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Dr. Giancarlo João Fernandes
Recorrido(s): Carlos José da Silva
Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

20-RECURSO INOMINADO Nº 5010195-35.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de repetição de indébito cumulado com antecipação de tutela
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
Recorrido(s): Sullyvan Vinhadeli Vasconcelos
Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

21-RECURSO INOMINADO Nº 5010521-92.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela antecipada c/c reparação de danos materiais e morais

Recorrente(s): Amilton Ribeiro Cunha

Advogado(s): Dr. Clairton Lucio Fernandes

Recorrido(s): HLM Teixeira Cia Ltda. (HLM Hotel Ltda. – Hotel Graciosa Palace)

Advogado(s): Dr^a. Rossane Matos Teixeira

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

22-RECURSO INOMINADO Nº 5007870-33.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Adelaide Cavalcante da Luz Silveira

Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello

Recorrido(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Oscar L. de Moraes, Robson Moura Figueiredo

Relator: Juiz José Maria Lima

Feito retirado com vistas pelo Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

23-RECURSO INOMINADO Nº 5008587-02.2013.827.9100

Origem: Comarca de Goiatins-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Darlilde de Oliveira

Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello

Recorrido(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Oscar L. de Moraes

Relator: Juiz José Maria Lima

Feito retirado com vistas pelo Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

24-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.150-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Taquaralto

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial

Recorrente(s): BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido(s): Felisberto da Silva Araujo

Advogado(s): Dr^a. Luciana Oliani Braga (Defensora Pública), Dr^a. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.473-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Sul

Natureza: Indenização por Danos materiais e Morais

Recorrente: Real Maia Transportes Terrestres Ltda.

Advogado(s): Dr. Damien Zambellini e Sivaldo Pereira Cardoso

Recorridos: Roque Gonçalves da Costa Neto e Clotilde Velludo Junqueira Nicolau

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público), Dr^a. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.677-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Sul

Natureza: Ação de cobrança de Seguro - DPVAT

Recorrente(s): Marieta Conceição dos Reis

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público), Dr^a. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)

Recorrido(s): Caixa Segurança S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

27-RECURSO INOMINADO Nº 5006518-94.2013.827.9100

Origem: Comarca de Almas-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Rio Novo Mineração Ltda.

Advogado(s): Dr^a. Ianê Pitrowsky da Rocha, Dr. Rodrigo dos Santos Patitucci Cabral
Recorrido(s): Welton Ribeiro da Silva
Advogado(s): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira, Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho
Feito retirado com vista pelo Juiz Gil de Araújo Corrêa

28-RECURSO INOMINADO Nº 5004539-43.2013.827.0000

Origem: Comarca de Guaraí-TO
Natureza: Ação de cobrança de adicional de insalubridade
Recorrente(s): Osana Rodrigues da Silva
Advogado(s): Dr. Andres Caton Kopper Delgado, Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima
Recorrido(s): Município de Guaraí-TO
Advogado(s): Dr^a. Márcia de Oliveira Rezende
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

29-RECURSO INOMINADO Nº 5011024-16.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT
Recorrente(s): Jair Ferreira Chaves
Advogado(s): Dr^a. Roberta Setuba Barros
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.
Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

30-RECURSO INOMINADO Nº 0000155-45.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO
Natureza: Ação ordinária de cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.
Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Recorrido(s): Thiago de Carvalho Bucar Alencar
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

31-RECURSO INOMINADO Nº 0000856-06.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO
Natureza: Ação ordinária de cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.
Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Recorrido(s): Valdina Alves de Souza
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

32-RECURSO INOMINADO Nº 5007841-37.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Vilmar Gomes da Cunha
Advogado(s): Dr. Eugênio César Batista Moura, Dr^a. Dannyela Azevedo Triers
Recorrido(s): Vasco Yuno Carvalho Ferreira
Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto, Dr. Mauricio Cordenonzi, Dr. Roger de Mello Ottaño, Dr. Rogério Gomes Coelho, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, Dr. Otávio de Oliveira Fraz
Relator: Juiz José Maria Lima
OBS.: Impedimento do Juiz Gil de Araújo Corrêa

33-RECURSO INOMINADO Nº 5008551-57.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de indenização por dano material
Recorrente(s): Iranilde Batista Vieira
Advogado(s): Dr^a. Adriana Camilo Dos Santos (Defensora Pública)
Recorrido(s): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado(s): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis
Relator: Juiz José Maria Lima

34-RECURSO INOMINADO Nº 5009439-26.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

Natureza: Ação indenizatória por danos morais c/c declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Maria Luiza do Nascimento Freitas

Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva

Recorrido(s): Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, Dr^a. Suelene Garcia Martins

Relator: Juiz José Maria Lima

35-RECURSO INOMINADO Nº 5009468-76.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela antecipada c/c indenização por danos morais

Recorrente(s): Ronaldo Vieira Lima Noleto

Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello

Recorrido(s): Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Relator: Juiz José Maria Lima

36-RECURSO INOMINADO Nº 5009596-96.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de reparação de danos morais

Recorrente(s): Escola de Educação Infantil Leônidas Paiva/JP Cotini-ME

Advogado(s): Dr. Emerson Cotin

Recorrido(s): Wanessa Cristina dos Santos

Advogado(s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes

Relator: Juiz José Maria Lima

37-RECURSO INOMINADO Nº 5009949-39.2013.827.9100

Origem: Comarca de Alvorada-TO

Natureza: Ação de responsabilidade civil com reparação de danos morais

Recorrente(s): Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido(s): Vangelina Pereira Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Hagton Honorato Dias

Relator: Juiz José Maria Lima

38-RECURSO INOMINADO Nº 5010038-62.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de indenização por perdas c/c danos morais

Recorrente(s): 14 Brasil Telecom S/A (Oi Móvel S/A)

Advogado(s): Dr. Abdon de Paiva Araújo, Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr^a. Bethania Rodrigues Paranhos Infante, Dr^a. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli

Recorrido(s): ICL Instituto de Angiologia e Cirurgia Vasculare Laser

Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Relator: Juiz José Maria Lima

39-RECURSO INOMINADO Nº 5010047-24.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Nuziia Graziella Aguiar Rebouças

Advogado(s): Dr. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Relator: Juiz José Maria Lima

40-RECURSO INOMINADO Nº 5010090-58.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Norte

Natureza: Ação de reparação de danos

Recorrente(s): Vilmone Santiago Leite Vilea

Advogado(s): Dr^a. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública), Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido(s): Nilson Sposito Junior

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público), Dr^a. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

41-RECURSO INOMINADO Nº 5010135-62.2013.827.9100

Origem: Comarca de Almas-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Rio Novo Mineração Ltda.

Advogado(s): Dr. Rodrigo dos Santos Patitucci Cabral, Dr^a. Samantha Monteiro de Carvalho Bittencourt

Recorrido(s): Mirian Ribeiro dos Santos

Advogado(s): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Relator: Juiz José Maria Lima

42-RECURSO INOMINADO Nº 5010287-13.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Norte

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Tokio Marine Seguradora // Nilva Maria de Oliveira

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1º Recorrente) // Dr^a. Nilva Maria de Oliveira (2º Recorrente)

Recorrido(s): Nilva Maria de Oliveira // Tokio Marine Seguradora

Advogado(s): Dr^a. Nilva Maria de Oliveira (2º Recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

43-RECURSO INOMINADO Nº 5010296-72.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Norte

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Banco Itaú S/A (Banco Itauleasing S/A)

Advogado(s): Dr^a. Celso Marcon

Recorrido(s): Valdemir Bispo dos Santos

Advogado(s): Dr^a. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

44-RECURSO INOMINADO Nº 5010502-86.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais

Recorrente(s): Domival Oliveira Santos

Advogado(s): Clairton Lucio Fernandes

Recorrido(s): 14 Brasil Telecom S/A (Oi Móvel S/A)

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr^a. Bethania Rodrigues Paranhos Infante

Relator: Juiz José Maria Lima

45-RECURSO INOMINADO Nº 5010526-17.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Diego Botelho Azevedo

Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): TAM Linhas Aéreas S/A // Multiplus S/A

Advogado(s): Dr^a. Marcia Ayres da Silva (ambos os Recorridos)

Relator: Juiz José Maria Lima

46-RECURSO INOMINADO Nº 5010889-04.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Kesia Silva Brito

Advogado(s): Dr. Jáder Nunes Cachoeira, Dr^a. Aline Brito da Silva

Recorrido(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionedis, Dr^a. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Relator: Juiz José Maria Lima

48-RECURSO INOMINADO Nº 5011096-03.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente(s): Dalva Pereira Lima
Advogado(s): Dr^a. Samira Valéria Davi da Costa, Dr^a. Lizzie Teixeira Oliveira
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

49-RECURSO INOMINADO Nº 5011499-69.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c pedido liminar
Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado(s): Dr. João Antonio Fonseca Neto, Dr. Luis Gustavo de Paiva Leão, Gustavo Henrique dos Santos Viseu
Recorrido(s): Jaqueline de Oliveira Paiva
Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos
Relator: Juiz José Maria Lima

50-RECURSO INOMINADO Nº 5011881-62.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais
Recorrente(s): Julio Barbosa de Miranda
Advogado(s): Dr^a. Adriana Camilo dos Santos (Defensora Pública)
Recorrido(s): Banco GE Capital S/A.
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior
Relator: Juiz José Maria Lima

51-HABEAS CORPUS Nº 5011551-65.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Desobediência
Impetrante(s): Dr. Miguel Vinicius Santos, Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson
Paciente(s): Wessel Fernando Saraiva dos Santos, Diogo Precinotte Alves Marson, Jeferson Pereira da Silva
Impetrado(s): Juiz do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
Relator: Juiz José Maria Lima

52-RECURSO INOMINADO Nº 5000700-55.2013.827.9200

Ação: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo e Indenização por Danos Morais
Origem: Juízo da Única Vara da Comarca de Itaguatins
Recorrente: José de Ribamar Ferreira de Oliveira
Advogado: Dr. Erli Braga; Raniery Antonio Rodrigues de Miranda
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014).

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5008653-25.2013.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c pedido liminar

Embargante(s): Celso Assis Reis Silva Junior

Advogado(s): Dr. José Soares Neto Júnior

Embargado(s): Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. – ITPAC

Advogado(s): Dr^a. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo, Dr^a. Karine Alves Gonçalves Mota

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. (1) – A contradição que enseja o acolhimento dos embargos declaratórios deve ser interna, ou seja, entre as proposições e conclusões do próprio julgado, e não entre a fundamentação da decisão embargada e a tese defendida pela parte. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1260074/RS, J. 12/11/2013). (2) – Não há omissão no aresto embargado, porquanto a decisão pelo provimento do recurso está expressa, assim como as razões da tomada desse encaminhamento. Impossível nova valoração da prova. (3) – Ausência das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. (4) – Recurso conhecido, mas não provido. (5) – Súmula de julgamento que serve como acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 5008653-25.2013.827.0000 em que figura como recorrente/embargado INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA. – ITPAC e como recorrido/embargante CELSO ASSIS REIS SILVA JUNIOR, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Acompanham o relator os Juízes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e JOSÉ MARIA LIMA. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014.

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 0010359-03.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Compensação por Danos Materiais e Reparação por danos Morais

Embargante(s): Egmar Vargas Júnior

Advogado(s): Dr^a. Meire A. Castro Lopes

Embargado(s): Posto Jaburu Ltda.

Advogado(s): Dr. Zenildo Ferreira Bueno

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – REDISSCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 0010359-03.2011.827.0032, em que figura como Embargante **Egmar Vargas Júnior** e Embargado **Posto Jaburu Ltda**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanham o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas-TO 12 de fevereiro de 2014.

03-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5004432-53.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e indenização por danos morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Embargante(s): Banco Votorantim S/A (BV Financeira S/A)

Advogado(s): Dr. Celso Marcon, Dr. Warnner Brito da Silva

Embargado(s): Doralice Pereira de Almeida

Advogado(s): Dr^a. Maria Sônia Barbosa Silva (Defensora Pública), Dr^a. Aldáira Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REDISSCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5004432-53.2013.827.9100, em que figura como Embargante **Banco Votorantim S/A** e Embargada **Doralice Pereira de Almeida**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-

lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanham o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2014.

04-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007342-53.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Ação de cobrança

Embargante(s): Indústrias Gráficas Serra Dourada Ltda.

Advogado(s): Dr. Júlio César Pontes, Dr^a. Gisele de Paula Proença

Embargado(s): Valdemir da Silva Vieira

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – REDISSCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5007342-53.2013.827.9100, em que figura como Embargante **Indústrias Gráficas Serra Dourada Ltda.** e Embargado **Valdemir da Silva Vieira**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanham o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2014.

05-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5008434-66.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-Região Sul

Natureza: Ação de indenização por danos morais com repetição de indébito

Embargante(s): Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes

Embargado(s): Idália Silva de Macedo

Advogado(s): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REDISSCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. O magistrado não é obrigado a manifestar-se sobre cada ponto alegado pela parte, e, no presente caso, a alegada omissão não evidencia-se na medida em que a sentença foi mantida por seus próprios fundamentos e supre a manifestação no acórdão acerca do termo inicial dos juros e correção monetária; 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5008434-66.2013.827.9100, em que figura como Embargante **Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda** e Embargada **Idalia Silva Macedo**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanham o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2014.

06-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007172-81.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de indenização por cobrança abusiva e danos morais com pedido de antecipação de tutela

Embargante(s): Tim Celular S/A

Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva, Dr. Marcel Davidman Papadopol

Embargado(s): Glaucio Luciano Coraiola

Advogado(s): Dr. Glaucio Luciano Coraiola, Dr. Adriano Coraiola

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado na sessão de julgamento realizada em 06/11/2013, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 11/11/2013. Assim, os

embargos declaratórios protocolizados apenas em 18/11/2013 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5007172-81.2013.827.9100, em que figura como Embargante **Tim Celular S/A** e Embargado **Glaucio Luciano Coraiola**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos declaratórios em razão da intempestividade. Acompanharam o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2014.

07-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5008604-38.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Embargante(s): Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos // Eugênio César Batista Moura

Advogado(s): Dr. Eugênio César Batista Moura, Drª. Danyela Azevedo Triers (ambos os Recorridos)

Embargado(s): TNG Comércio de Roupas Ltda.

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª Tarsila Ferro de La Bandera Arcos

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – REDISSCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5008604-38.2013.827.9100, em que figura como Embargante **TNG Comércio de Roupas Ltda** e Embargados **Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos e Eugênio César Batista Moura**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanharam o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2014.

08-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5008869-40.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de reparação de danos morais causados por acidente de trânsito em via terrestre

Embargante(s): Pax Universo Serviço Funerários Ltda.

Advogado(s): Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson, Dr. Miguel Vinícius Santos

Embargado(s): Eva Batista Dias

Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias, Drª. Fernanda Souza Bontempo

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado na sessão de julgamento realizada em 13/11/2013, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 18/11/2013. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 20/11/2013 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5008869-40.2013.827.9100, em que figura como Embargante **Pax Universo Serviços Funerários Ltda** e Embargado **Eva Batista Dias**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos declaratórios em razão da intempestividade. Acompanharam o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2014.

09-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007898-55.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de cobrança indevida cumulada com declaratória de inexistência de débito c/c anulação de contrato fraudulento com pedido de tutela antecipada e condenação em danos morais e repetição de indébito

Embargante(s): Victor Gutieres Ferreira Milhomem // Rodrigues & Martins Ltda. (Líder Celulares)

Advogado(s): Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem (1º Embargante) // Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa (2º Embargante)

Embargado(s): Rodrigues & Martins Ltda. (Líder Celulares) // Victor Gutieres Ferreira Milhomem

Advogado(s): Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa (1º Embargado) // Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem (2º Embargado)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS INTERPOSTOS POR RODRIGUES & MARTINS CONHECIDOS E REJEITADOS – EMBARGOS INTERPOSTOS POR VICTOR GUTIERES NÃO CONHECIDOS - INTEMPESTIVIDADE. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. O prazo para interposição de embargos de declaração é de 5 dias, contados da sessão de julgamento do recurso inominado. No presente caso, o embargante Victor Gutieres tinha até o dia 11/11/2013, portanto, a peça protocolizada somente em 13/11/2013 é intempestiva e não pode ser conhecida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 5007898-55.2013.827.9100, em que figuram como Embargantes **Rodrigues & Martins Ltda / Victor Gutieres Ferreira Milhomem** e Embargado **Victor Gutieres Ferreira Milhomem / Rodrigues & Martins Ltda**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios interpostos por Rodrigues & Martins, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95 e, não conhecer dos embargos interpostos por Victor Gutieres. Acompanham o Relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2014.

10-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.038-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto

Natureza: Ação de Anulação de Débitos com Pedido de Indenização por Danos Morais

Embargante(s): Leonel Carvalho

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino e outro

Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. // Irani bezerra de Souza-ME (Lojão das Motos) //Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado Multisegmentos Creditstore

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda, Dr. Bernardino de Abreu Neto e outros // Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça e Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro // Dr. Marcelo Peres

Relator: Juiz José Maria Lima

OBS.: Impedimento do Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2010.903.038-0, em que figura como Embargante **Leonel Carvalho** e Embargados **Losango Promoções de Vendas Ltda / Lojão das Motos / Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multisegmentos Creditstore**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanhou o Relator o Juiz NELSON COELHO FILHO. O Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO absteve-se de votar, vez que proferiu decisão recebendo o recurso inominado. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2014.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000856-74.2012.827.2702 – (numeração anterior: 2012.0003.4095-7) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOCELENE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira - OAB/TO 174-A

Requerido: ADAIR ALVES DE FARIAS

Advogado: Dra. Manuela Fabricia de O. Fernandes – OAB/GO 36.697

Intimação do requerido, através de sua procuradora, por todo o conteúdo do despacho proferido no evento 17, do processo acima identificado, conforme adiante transcrito, ao mesmo tempo reiterando a intimação feita através do evento 14, no sentido de que a referida procuradora efetue seu cadastramento no sistema e-proc, visando sua associação ao processo e acesso as intimações futuras que se fizerem necessárias. **DESPACHO:** “Apesar da ausência da parte requerida, diferentemente do rito sumario ou sumaríssimo, não há qualquer penalização pela contumácia das partes ao não comparecerem a audiência preliminar prevista no artigo 331, do CPC. De outro lado, a parte requerente dispensou a produção de prova em audiência, requerendo

juízo antecipado da lide. Todavia, com fito de evitar posteriores alegações de cerceamento de defesa, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na produção de prova em audiência, pena de preclusão; ao mesmo tempo, reitere-se a intimação da procuradora do requerido, a fim de efetuar o seu cadastramento no sistema e-proc. Intimados os presentes”.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL
EDITAL DE LEILÃO
Autos: eproc 5000017-51.2009.827.2703 nº sproc 2009.0005.8237-3
O Doutor **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, Juiz de Direito em substituição desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital LEILÃO/PRAÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita EXCUÇÃO FISCAL nº **2009.0005.8237-3**, em que figura como exequente o **IBAMA** e executado **ZENIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTECFATOS DE CERAMICA**, de que foi designado para dia 10 DE MARÇO DE 2014, ÀS 15H: 00 NO ATRIO DO FÓRUM Local, para a realização do leilão do bem: **23 (vinte e três) milhares de tijolos vazados seis furos, fabricados com argila, cuja avaliação apontou o valor total de R\$ 8.050,00**. E caso não haja licitante, fica designado o dia 26 de março, às 10h: 00, no mesmo local para a realização do 2º leilão, oportunidade em que o bem deverá ser alienado pelo valor da maior oferta, desde que seja por preço vil. E Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2014. Eu Celma Anjos da silva, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, Juiz de Direito, em substituição desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivã Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos **eproc 5000014-62.2010.827.2703 - sproc 2010.0006.1777-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em face de ELMIRO SOARES BEZERRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas CPF: nº **189.154.691-00**, e inscrito no cadastro de pessoa jurídica, inscrito nas Dividas ativa sob o nº **1699869**, com número de deito **170000015976**, e do despacho infra transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida DE R\$ **5.508,11 (cinco mil quinhentos e oito reais e onze centavos)**, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando deposito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 11 de fevereiro de 2014, JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito em Substituição.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8413-1
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FL.63: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Deixo de condeno em honorários advocatícios, em face de não formação da relação processual.REVOGO decisão de fls. 26/27.PROMOVA-SE o desbloqueio do veículo (fls. 47), junto ao sistema RENAJUD.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 06 de novembro de 2013.Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (LJAG)

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2007.0005.2134-3
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
Requerido: PAPAGAIO DIESEL LTDA
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE – OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FL.15:” Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE esta impugnação para FIXAR o valor da causa em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Custas processuais pelo Impugnado. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE. Ato contínuo, TRASLADAR-SE cópia desta decisão para os autos principais. DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE o presente incidente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2014. Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto”. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4452-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON LOJI MOTODA – OAB/TO 231.747

Requerido: VANESSA DE SOUSA E SILVA

Advogado: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO 4914

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FL.73/74: “ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos da empresa Requerente acima nominada, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do bem também descrito acima. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de fevereiro de 2014. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.6771-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: DALVINA GOMES SAMPAIO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FL.71:” Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não constituição de advogado da parte contrária. REVOGO decisão liminar de fls. 21/22 e o despacho de fls. 66. Tendo em vista encontrar-se o veículo em mãos do requerente, EXPEÇA-SE alvará de liberação do mesmo em favor do requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de fevereiro de 2014. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (LJAG)

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0009.2983-2

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: SELMA LOPES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FL.91: “ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não constituição de advogado do requerido. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas e despesas processuais SUSPENSAS (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de fevereiro de 2014. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.4353-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO – OAB/TO 4156

Requerido: IVANIR SOARES DE FREITAS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL.55:” 1. DEIXO de apreciar o pedido de fls. 50/1 tendo em vista que os autos encontram-se sentenciado (fls.48). Araguaína/TO, em 3 de fevereiro de 2014. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (LJAG)

AÇÃO DECLARATORIA – 2012.0005.8021-4

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB 1464

Requerido: OPEN SURF CONFECÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: AMARIA CONFECÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DE SENTEÇA DE FLS. 53/55: “Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte autora DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA. em face das requeridas OPEN SURF CONFECÇÕES LTDA. e AMARIA CONFECÇÕES LTDA. para:(i) DECLARAR inexistente o negócio jurídico capaz de dar causa à emissão das Duplicatas Mercantis n. 0001042 01, 0001042 02, 0001042 03, 0001042 04 e 0001042 05 e as dívidas nelas materializadas e DECRETAR a nulidade desses títulos;(ii) CANCELAR os protestos referentes aos apontamentos n. 787.056-6, 787.191, 789.513-5, 789.514-3 e 789.515-1;(iii) CONDENAR as requeridas a pagar a título de danos materiais, a quantia de R\$ 4.652,50 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigida e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do efetivo pagamento de cada título protestado;(iv) CONDENAR as requeridas a pagar a título de danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data desta decisão;(v) CONDENAR a parte requerida em honorários advocatícios, observados os critérios do art. 20, § 3º, do CPC, notadamente a natureza, tempo de tramitação e complexidade da causa, FIXANDO-OS em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos por cada um dos litigantes ao procurador da parte adversa. Com sustentação no artigo 273, incisos e parágrafos, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do protesto *sub judice*; de consequencia, OFICIE-SE ao Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína/TO para que, no prazo de 3 (três) dias, providencie o cancelamento dos protestos dos títulos de n. 0001042 01, 0001042 02, 0001042 03, 0001042 04 e 0001042 05 (DM), relativos aos apontamentos n. 787.056-6, 787.191, 789.513-5, 789.514-3 e 789.515-1. Por fim, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de fevereiro de 2014. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (LJAG)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.6442-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: LUIZ ANTONIO LORENA DE SOUZA FILHO – OAB/GO 29.698

Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL.63:” 1.CUMPRA-SE a sentença de fl. 53. Araguaína/TO, em 13 de fevereiro de 2014. Juíza de Direito”. (LJAG)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0004.6413-5

Requerente: NOGMA NOGUEIRA DE FREITAS

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

Requerido: IOEDIO VIEIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DE SENTEÇA DE FLS. 99/100: “Ante o exposto, consoante determina o inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que FIXO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), entretanto por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica SUSPENSA a EXIGIBILIDADE da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de fevereiro de 2014. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível de Araguaína.” (LJAG)

AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0007.8656-4

Requerente: ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO

Advogados: DRª MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTORIO OAB-TO 3689

Requerido: BANCO HSBC BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536 e DRª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB-TO 1756

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000370-82.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2014 – (M4)

AÇÃO DECLARATÓRIA-2009.0008.0581-0

Requerente: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: SPA-ENGENHO DO CORPO E CLINICA MEDICA LTDA-ME

Advogado: DEARLEY KÜHN

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE E DESPACHO DE FL.138: “1. **INTIME-SE** a parte autora a ESPECIFICAR, no prazo de 10 (dez) dias, qual prova pretende a inversão, inclusive informando as razões porque não pode produzi-la, sob pena indeferimento e demais consequências legais. 2. **CUMPRASE**. Araguaína-TO, em 12 de fevereiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito”. (ANS)

AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2012.0005.1447-5

Requerente: SPA-ENGENHO DO CORPO E CLINICA MEDICA LTDA-ME

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 53

Requerido: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 38: Parte dispositiva “(...) **ISSO POSTO, CONHEÇO** dos Embargos de Declaração, posto tempestivos, para **REJEITÁ-LOS** quanto ao mérito, **MANTENDO** a decisão *in totum*. Por oportuno, **DETERMINO** ao cartório **maior atenção** quando da autuação e registro dos feitos de **exceção de incompetência**, observando-os quanto ao pólo passivo da demanda; neste feito, alterar o pólo passivo para fazer constar **TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA**. **INTIMEM-SE. CUMPRASE**. Araguaína/TO, em 26 de fevereiro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito”. (ANS)

AÇÃO ANULATÓRIA – 2011.0011.8121-8

Requerente: JOSÉ DA GUIA FERNANDES LIMA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB/TO 105-B

Requerido: VIVO S/A-02.449/0001-64

Advogado: OSCAR L.DE MORAIS OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO FLS 61v, 65 e 69. DESPACHO de fls. 61v: “**INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, **ADVERTINDO-AS** que: O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão. **CUMPRASE**. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito. DESPACHO de fl 65: **DEFIRO** o pedido de fl. 63, **INTIME-SE** o requerido para que junte aos autos o contrato de prestação de serviço firmado entre as partes e cópia dos documentos do autor utilizados na operação. **FIXO** prazo de 10 (dez) dias. **CUMPRASE**. Araguaína/TO, em 24 de agosto de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito. DESPACHO DE FL. 69: “**REPUBLIQUEM-SE** os despachos de fls. 61v e 65, com relação ao requerido, observando o disposto à fl. 33. **INTIME-SE E CUMPRASE** Araguaína-TO em 14 de outubro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito (ANS)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO- 2009.0011.7013-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

1º Requerido: JONAS DIONES FERNANDES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “1. **INDEFIRO** o pedido de suspensão do feito, vez que o endereço da parte requerida foi informado à fl. 31. 2. **INTIME-SE** o autor, por advogado e pessoalmente, para que efetue o preparo necessário à diligência citatória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 4 de novembro de 2013 **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito” (ANS).

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.1393-9

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085 Requerido: CLEONE GONÇALVES LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DESPACHO DE FLS. 59: “1. Compulsando os autos, verifica-se que embora a parte autora tenha juntado aos autos cópia da cessão de créditos (fls. 44/45), esta deixou de comprovar a notificação ao requerido quanto ao referido ato (CPC, art. 290). Sendo assim, **INTIME-SE** o autor para, no prazo **improrrogável** de 10 (dez) dias, juntar aos autos notificação hábil a demonstrar que o houve ciência por parte do requerido quanto à cessão, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual e demais consequências legais (CPC, art. 42, §1º). 2. **CUMPRASE**. Araguaína/TO, em 8 de agosto de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito” (ANS)

AUTOS. N. 2008.4.8857-3**AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Advogados :DRª JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261 E JULIANO FERREIRA BOOS

Requerido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO dos advogados para que fiquem cientes da decisão de fls. 261, parcialmente transcrita: “ Assim, **DEFIRO** parcialmente o pedido de fls. 258/9, para **REVOGAR** o item 2 do despacho de fl. 251 e de consequência, **INDEFERIR** o pedido de fls. 187/9, pois desnecessária a perícia contábil.**HOMOLOGO** o laudo pericial de fls. 191/214 (perícia de engenharia).**INTIMESSE** o requerente para, em 10 (dez) dias, manifestar sobre a contraproposta de acordo acostada à fl. 252.Após, **VENHAM** os autos conclusos para homologação do acordo ou eventual designação de audiência de instrução e julgamento.Araguaína/TO, em 12 de fevereiro de 2014...”(m4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados :DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093-TO

Requerido: WESLEY PEREIRA DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do advogado autor, para dar andamento no alvará para liberação do veículo, o qual se encontra em Cartório a sua disposição.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0012.6915-8 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: WESLEY DA LUZ BRITO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 88 a 89 seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex , pelo mais que constam dos autos, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **julgo procedente** o pedido inicial, para consolidar nas mãos do requerente, AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SOCIEDADE ANÔNIMA, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequencia, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, incisol, do Código de Processo Civil.Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade finduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei numero 911 de 1969, artigo 2º). Expeça-se alvará judicial de liberaçãodo veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Condeno a requerida nas custas do processo em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado:a)Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem;b)Oficie-se o DETRAN,encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; c) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; d) Cientifique-se a parte requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, **ARQUIVEM-SE** os autos, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0001.1672-0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: OZAIAS RIBEIRO DA SILVA

Advogado:MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1.139-B

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 181 a 183 seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex positis.julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do incisoVI do artigo 267 do Código de Processo Civil, e por ter o réu púrgado a mora, indefiro o pedido de rescisão contratual e não consolido nas mãos do banco autor e domínio e posse plenos e exclusivos do bem.Revogo a decisão liminar e determino a devolução do automóvel em 5 dias.Permito ao banco levantar a quantia depositada a folhas 57.Deixo claro que estou a condenar o réu pelo pagamento das custas e taxa judiciais, pois, mesmo a purgar a mora, deu causa à propositura da presente ação.Nada mais justo do que pagar por isso.Condenoo a pagar as custas e taxa judiciais, bem como os honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 20% do valor

da causa. Entrementes, deixo de exigir o seu pagamento, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Todavia, deverá o senhor Ozaias Ribeiro da Silva ressarcir as Senhora Oficial de justiça MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO das despesas despendidas a folhas 44 (R\$ 95,00 devidamente corrigidos), pois não é justo arcar a referida servidora da justiça com despesas concernentes ao transporte do veículo buscado e apreendido. Transitada em julgado com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2011.0003.2597-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 4.093

Requerente: KATIA REJANNE PAES DE OLIVEIRA

Advogado: RITA DAYRÃ MURADA DE SOUSA OAB/TO 5.114

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 115 a 117 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positus., pelo mais que constam dos autos, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar nas mãos do requerente, BANCO HONDA SOCIEDADE ANÔNIMA a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Poderá o autor vender a terceiros o bem da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra media judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei numero 911 de 1969, artigo 2º). Expeça-se alvará judicial de liberação do veículo em nome do representante legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Condene a requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem; b) Oficie-se o DETRAN, encaminhando cópia do alvará judicial e informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; c) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; d) Cientifique-se a parte requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Autos nº 2012.0001.5443-6 (D) Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A (BASA)

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: V. da Silva Soares ME Maresia Restaurante Pizzaria e Vânia da Silva Soares

Advogado: Não informado

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010718-57.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2012.0001.1132-0 (D) Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A (BASA)

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B

Requerido: Váldison Ribeiro de Oliveira

Advogado: Dra. Gracione Terezinha de Castro

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010725-49.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2009.0003.0499-3 – Busca e Apreensão

Requerente(s): Banco Toyota do Brasil
Advogado(s): Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489
Requerido(s): Cleber da Silva Arrais
Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000369-97.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0005.5213-0 Cobrança

Requerente(s): Cooperativa Centro Brasileiro de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais da Saúde Ltda
Advogado(s): Dr. Rodnei Vieira Lasmar – OAB/GO 19114
Requerido(s): Daniela Rodrigues de Almeida
Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010723-79.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0011.9747-3– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Valdico Silva de Sousa
Advogados: Dr. Adilson Freitas Lopes, OAB/TO 4968, Dr. Daniel de Sousa Dominici, OAB/TO 4674-A, Dr. Edson da Silva Souza, OAB/TO 2870, Dr. Jose Pinto Quezado, OAB/TO 2263, Dra. Marcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO 1319, Dra. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B

Intimação: Ficam os advogados/ professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione intimados a, no prazo legal, apresentarem as razões recursais referente aos autos acima mencionado.

Autos Ação Penal: 2010.0009.5773-7/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Jose Alves da Silva Filho
Advogada: Dr. Marlon Cardoso Coelho – OAB/TO 5349.
Fica o Advogado constituído intimado para que em cinco (05) dias se habilite nos autos e apresente as razões do recurso de apelação no prazo legal, nos autos acima mencionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 2007.0006.1375-2/0**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: GESSIVALDO PEREIRA LIMA, vulgo “Macho”, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 20/11/1974, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Raimundo Pereira Lima e de Raimunda de Melo, residente na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº. 336, BAIRRO JK, ARAGUAÍNA/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão de pronúncia cujo Dispositivo é: Ante o exposto, pronuncio GESSIVALDO PEREIR LIMA ..., dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso III (asfixia), do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de fevereiro de 2014. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2014. Eu, aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): IVAN RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, nascido aos 26/11/1991, filho de Raimundo Pinheiro de Sousa e Maria da Glória Rodrigues de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, nos autos de ação penal nº 2012.0006.0839-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro de 2014. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Editais de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): HILANO BRAGA TEIXEIRA, brasileiro, natural de Marabá/PA, nascido aos 01/07/1987, filho de Alan Kardec Lustosa Teixeira e de Norma Sueli Braga Teixeira, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo art. 147, caput e 331, ambos do CP, na forma do artigo 69, caput, CP, nos autos de ação penal nº 5000616-44.2010.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Editais de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MIRIAM REIS DA SILVA SOUSA, brasileira, natural de Babaçulândia/TO, nascida aos 29/04/1980, filha de Francisco Ferreira da Silva e de Maria das Graças Reis da Silva, Portadora do RG nº 972.862 SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciada no artigo art. 136 § 3º, c/c artigo 61, II “e” e “f”, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 5010546-18.2012.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2008.0000.2282-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ARNALDO DIAS RODRIGUES.

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA.OAB/TO. 2579.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 18 de março de 2014 as 14h00min. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze. (12.02.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2007.0000.7628-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO BARBOSA DE FREITAS.

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA. OAB/TO 284-A.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 19 de março de 2014 as 15h00min. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze. (12.02.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 13.165/04

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: JOÃO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ

Requerido: ESPÓLIO de JONAS DE OLIVEIRA QUEIROZ e IOLANDA ALVES DE QUEIROZ

Representantes Jurídicos; Drª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2096-B e Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1130

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, homologo acordo firmado entre as partes em audiência fls. 324, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de fls. 351 – 354, tendo em vista a via eleita não ser adequada à apreciação do pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Araguaína, 05 de novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0007.6926-6

Natureza: GUARDA DE MENOR

Requerente: MARIQUINHA ALVES DE MELO

Representante Jurídica: Drª ALINY COTA SILVA – OAB/TO. 2127

Requeridos: DEUSILENE ALVES DE MELO e JOSÉ RIBEIRO TAVARES

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 26 de novembro de 2013. (ass) Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar."

PROCESSO Nº 2006.0006.1992-2/0

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: OSMACI GONÇALVES FERREIRA e OUTROS

Representantes Jurídicos: Dr. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1118 e Drª JOSIANE MELINA BAZZO – OAB/TO. 2597

Requerido: ESPÓLIO de MANOEL DIAS FERREIRA

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, homologo os pedidos formulados nas petições de fls. 46/47 e 58/59, o que faço com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil e resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeçam-se as competentes cartas de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 25 de novembro de 2013. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Coordenador do NACOM."

PROCESSO Nº 2006.0004.3744-1/0

Natureza: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: BENONE COELHO DOS SANTOS

Representante Jurídico: Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO. 1689

Requerida: MARIA IVANECA SALU DOS SANTOS

Representante Jurídico: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1118

SENTENÇA: "...Posto isso, torno sem efeito a liminar deferida às fls. 02, nos termos do art. 808, I do CPC e considerando a inércia do autor, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 13 de novembro de 2013. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Coordenador do NACOM."

PROCESSO Nº 2006.0000.3881-6/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: MARIA RAIMUNDA GIL DA SILVA COSTA

Representantes Jurídicos: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B, SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – 3411-A e Drª MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO. 4670

Requerido: ESPÓLIO de ANTONIO ELIAS COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitado, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a transferência da propriedade do imóvel objeto da presente lide, ocorrida com a homologação da partilha no processo de arrolamento sumário nº 2.289/93, determino a intimação do autor através de seu patrono constituído, para regularizar o pólo passivo da presente ação com relação ao novo proprietário. O prazo para cumprimento será de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Araguaína/TO., 02 de dezembro de 2013. (ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0000.3880-6/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: ALDENY PEREIRA MACEDO

Representantes Jurídicos: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B, SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – 3411-A e Drª MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO. 4670

Requerido: ESPÓLIO de ANTONIO ELIAS COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitado, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a transferência da propriedade do imóvel objeto da presente lide, ocorrida com a homologação da partilha no processo de arrolamento sumário nº 2.289/93, determino a intimação do autor através de seu patrono constituído, para regularizar o pólo passivo da presente ação com relação ao novo proprietário. O prazo para cumprimento será de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Araguaína/TO., 02 de dezembro de 2013. (ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0000.1438-9/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Representantes Jurídicos: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B, SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – 3411-A e Drª MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO. 4670

Requerido: ESPÓLIO de ANTONIO ELIAS COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitado, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a transferência da propriedade do imóvel objeto da presente lide, ocorrida com a homologação da partilha no processo de arrolamento sumário nº 2.289/93, determino a intimação do autor através de seu patrono constituído, para regularizar o pólo passivo da presente ação com relação ao novo proprietário. O prazo para cumprimento será de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Araguaína/TO., 02 de dezembro de 2013. (ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0000.3882-2/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES SANTOS

Representantes Jurídicos: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B, SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – 3411-A e Drª MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO. 4670

Requerido: ESPÓLIO de ANTONIO ELIAS COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitado, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a transferência da propriedade do imóvel objeto da presente lide, ocorrida com a homologação da partilha no processo de arrolamento sumário nº 2.289/93, determino a intimação do autor através de seu patrono constituído, para regularizar o pólo passivo da presente ação com relação ao novo proprietário. O prazo para cumprimento será de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Araguaína/TO., 02 de dezembro de 2013. (ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2.289/93

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: MARIA ROSA DE JESUS

Representante Jurídico: Dr. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO. 2381

Requerido: ESPÓLIO de ANTONIO ELIAS COSTA

SENTENÇA: “POSTO ISSO, acolho o pedido formulado na inicial, e em conseqüência homologo o plano de partilha firmado entre os herdeiros, nos termos do art. 1.036, § 5º do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito com suporte no art. 269, III, do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Arquivem-se oportunamente. Araguaína/TO., 25 de novembro de 2013. (ass) Jordan Jardim, Juiz de direito”.

PROCESSO Nº 1.793/92

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA PEREIRA BRANDÃO

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652

Requerido: ESPÓLIO de FRANCISCO MARQUES BRANDÃO

SENTENÇA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento nos arts. 1031 do mesmo diploma legal, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes. Às fls. 26 foi deferido o recolhimento das despesas processuais ao final. Ao contador, após intime-se para recolhimento. Junte-se cópia da presente aos autos de Alvará Judicial nº 1.601/1992 em apenso. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais e operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Araguaína, 03 de dezembro de 2.013. (ass) Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto Auxiliar na 1ª Vara de Família de Araguaína”.

PROCESSO Nº 13.975/05

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: ALBERTO LOPES NOLETO

Representantes Jurídicos: Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO. 261-B e Dr. HELIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO. 21.488

Requerida: LENIR LOPES NOLETO

Representantes Jurídicos: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B e Dr. EDON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901

SENTENÇA: “POSTO ISSO, mantenho a decisão de fls. 37-38, e em razão da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, decreto a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Araguaína/TO., 25 de novembro de 2013. (ass) Rodrigo Perez Araújo, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 11.394/03

Natureza: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

Requerente: MILTON MARIANO ALVES

Representantes Jurídicos: Drª JULIANA SOUZA BATISTA – OAB/MG. 88.492

Requerido: LUCAS HENRIQUE SILVA FARIA ALVES

SENTENÇA: “POSTO ISSO, torno sem efeito a medida liminar concedida à fl. 02, e em razão da perda do objeto ante o julgamento da ação principal, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c o art. 796, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar”.

PROCESSO Nº 2010.0008.4349-9/0

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: LELLIS FLAVIO OLIVEIRA SANTOS

Representante Jurídico: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792

Requerido: CARMELITO NETO PEREIRA LIMA

Representantes Jurídicos: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B e Drª MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO. 4670

SENTENÇA: “Ante o exposto, homologo o acordo firmado às fls. 28. JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Translade-se cópia do acordo homologado, para os autos de investigação de paternidade (nº 11.605/03). Oficie-se o Comando da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Araguaína, 27 de novembro de 2.013. (ass) Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar.”

PROCESSO Nº 2006.0005.8805-9/0

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ANTONIO EDUARDO BEZERRA CANUTO

Representante Jurídica: Drª MARCIA CRISTINA A. T. N. FIGUEIREDO – OAB/TO. 1319

Requerida: MARIA SONIA DOS REIS LIMA

Representantes Jurídicos: Drª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO. 3.912 e Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO. 1317-A

SENTENÇA: “POSTO ISSO, ante o reconhecimento da procedência do pedido com relação à existência da união familiar, acolho parcialmente o pedido inicial, o que faço para declarar a existência da união estável entre ANTÔNIO EDUARDO BEZERRA CANUTO e MARIA SÔNIA DOS REIS LIMA, entre os anos de 1980 e 1990, nos termos do art. 226, § 3º da CRFB/88 e art. 1.723

do Código Civil. Julgo im procedente o pedido de declaração de inexistência de bens partilháveis, o que faço pelos argumentos acima expendidos, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, II e I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais, devendo cada uma arcar com os honorários de seus patronos, o que faço com suporte no art. 21 do Código de Processo Civil. No entanto, considerando que ambos requereram a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a exigibilidade do pagamento deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2013. (ass) Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar.”

PROCESSO Nº 2008.0005.7288-4/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MARIA APARECIDA BENATTI

Representante Jurídico: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO. 3889

Requerido: CÉLIO BATIUSTA ALVES

Representante Jurídico: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3692-A

SENTENÇA: “POSTO ISSO, julgo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Araguaína-To., 02 de dezembro de 2013. (ass) Rodrigo Perez Araújo, Juiz de Direito Auxiliar de Araguaína Tocantins/TO.”

PROCESSO Nº 2006.0000.2606-9/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerentes: JOANA BATISTA D SILVA e MILTON DIAS DA SILVA

Representante Jurídico: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1363

Requerido: ESPÓLIO de DANIEL BATISTA DA SILVA

SENTENÇA: “POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público e após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. De Palmas para Araguaína, 02 de dezembro de 2013. (ass) Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto Auxiliar na 1ª Vara de Família e Sucessões.”

PROCESSO Nº 047/89

Natureza: ARROLAMENTO c/c ARRECADAÇÃO DE HERANÇA JACENTE

Requerente: IRACI MARTINS NUNES

Requerido: ESPÓLIO de JOSÉ MARTINS DE MIRANDA

Curador Especial: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: “POSTO ISSO, declaro a vacância da herança deixada em razão do falecimento de JOSÉ MARTINS DE MIRANDA, cujo óbito ocorreu em 09 de março de 1982, e em consequência, transfiro o bem imóvel que compõe o espólio, ou seja, Lote 40, do Loteamento Lontra, Gleba nº 02, devidamente descrito no Título Definitivo acostado à fl. 08 e verso, ao Município de Araguaína/TO. Fixo honorários em favor do curador nomeado na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço em razão da complexidade da causa e ainda da data em que este assumiu a curadoria do bem, devendo o Estado do Tocantins arcar com os ônus decorrentes do pagamento do profissional. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis para que efetue a transferência do bem retro descrito, em nome de JOSÉ MARTINS DE MIRANDA, para a titularidade do município de Araguaína. Cópia da presente sentença deverá ser juntada nos autos da ação de Usucapião nº 2005.0003.7110-8/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0007.1582-9/0

Natureza: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOSIAS NETO ARAÚJO ROCHA

Representantes Jurídicos: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO. 2265, DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO. 1874 e Drª VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO. 2264

Requerido: GLEIDSON TAVARES LIMA

Representante Jurídica: Drª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO. 529

SENTENÇA: “... Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e com suporte nos arts. 1694, § 1º e 1699, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado pela autora, para determinar a majoração da pensão alimentícia paga por Gleidson Tavares Lima em favor de seu filho Josias Neto Araújo Rocha, representado por Hivanna Franklin Viana Rocha, pra o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração atual, inclusive sobre parcelas de 13º salário e férias + 1/3, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente a representante do menor mediante recibo, ou depositado em conta indicada por esta. Sem custas face ao pedido de assistência judiciária deferido à fl. 20. Após, archive-se, fazendo as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 28 de novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM.”

ADVERTÊNCIA: Ficam os representantes jurídicos do Autor, intimados, inclusive, para informar em Juízo o número da conta bancária para o depósito da pensão alimentícia.

PROCESSO Nº 8.585/00

Natureza: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: JUZEFA CRUZ DA SILVA e OUTROS

Representante Jurídica: Drª ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO. 1464-B

Requerido: ESPÓLIO de FRANCISCA GABRIEL DA SILVA

SENTENÇA: "... Posto isso, considerando a perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM".

PROCESSO Nº 8.177/00

Natureza: NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO

Requerente: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA.

Representante Jurídico: Dr. SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/TO. 443-A.

Requerido: ESPÓLIO de JOSÉ CORREA CAMARGO

Representante Jurídico: DR. PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT – OAB/TO. 1073

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, e tendo em vista as manifestações colhidas dos autos e após o pagamento das custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado. Transitada em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Araguaína, 26 de novembro de 2013. (ass) Rodrigo da Silva Perez de Araújo".

PROCESSO Nº 833/90

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: SEBASTIANA OLIVEIRA NASCIMENTO

Representantes Jurídicos pelos herdeiros: Dr. JOSÉ ADELMO SANTOS – OAB/TO. 301-A e Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO. 1440-A

Representante Jurídica pela Inventariante: Drª MARCIA CRISTINA A. T. N. FIGUEIREDO – OAB/TO. 1319

Requerido: ESPÓLIO de ELIEZER JOAQUIM DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, homologo os pedidos formulados nas petições de fls. 112/116, o que faço com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil e resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeçam-se as competentes cartas de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 26 de novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM".

PROCESSO Nº 233/89

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: LAURA ROSA DE SOUSA

Representantes Jurídicos: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO. 1092 e Dr. ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO. 2805

Requerido: ESPÓLIO de ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

SENTENÇA: "...Portanto, nos termos do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha amigável e DEFIRO A ADJUDICAÇÃO do imóvel em nome da autora como sendo: lote de terras urbanas de nº 13, da Quadra 66, localizado na Rua 02 de julho, Araguaína-To., com área de 223 m2, registrado sob a matrícula nº 16.691 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína. Com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha e a Carta de adjudicação. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Araguaína, 26 de novembro de 2013. (ass) Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar na 1ª Vara de Família de Araguaína".

PROCESSO Nº 12.656/04

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: ARMANDO LIMA DA CUNHA

Representante Jurídico: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A

Requerido: ESPÓLIO de LUIZA MARIA DE LIMA

SENTENÇA: "...Portanto, nos termos do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha amigável por meio do Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações apresentado às fls. 30/32 dos autos e DEFIRO A ADJUDICAÇÃO do imóvel em nome do autor como sendo: um lote de terras urbanas de nº 13, da Quadra 14, localizado na Rua Araguaci, Araguaína-To, com área de 490m2, registrado sob a matrícula nº 7.361 de 17.03.1982 no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de

Araguaína. Com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha e a carta de adjudicação. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Araguaína, 26 de novembro de 2013. (ass) Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto Auxiliar na 1ª Vara de Família de Araguaína”.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 5016978-19.2013.827.2706, requerida por Maria Augusta Andrade em face de Raimundo Carlos de Andrade, tendo o MM. Juiz proferido a r. decisão do evento 3, parte dispositiva transcrevemos a seguir:” Vistos...Trata-se de pedido de interdição formulado pela filha do interditando, o qual detém legitimidade conforme disposto no artigo 1177, inciso II do Código de Processo Civil. Nesse passo, designo o interrogatório do interditando que devera ser agendado pela escrivania, bem como nomeio o requerente como seu curador provisório, mediante termo de compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, vista ao Ministério Público, Araguaína-TO., 30/10/2013 (ASS) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (14/02/2013). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Técnica judiciária (Portaria nº 33/2011), o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, Processo nº 5018149-11.2013.827.2706, requerida por JOSÉ DE JESUS FERREIRA em face de KARI LEA REINCHENBACH, sendo o presente para CITAR a requerida KARI LEA REINCHENBACH, brasileira, filha de Babara Kay Williams e Russell Lee Reinchenbach, separada judicialmente, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.4703-8 – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Reclamante: SUELEM BRINGEL SILVA

Reclamante: WANESSA BRINGEL SILVA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Reclamado: MARIA APARECIDA MARTINS COSTA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000084-80.2004.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº: 2011.0007.4174-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: JOSÉ FERREIRA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000989-41.2011.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, onde recebeu a numeração 0001291-23.2014.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados

que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº: 2011.0009.3118-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: LEONETE ARAÚJO MORAES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000990-26.2011.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 0001290-38.2014.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº: 2011.0009.2994-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

Procurador: PROCURADOR- GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: S M R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000.991-11.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 026/2014

Autos nº 2012.0006.0189-0

Ação: Liberdade Provisória

Acusado (a): Antônio de Sousa Lima

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) do inteiro teor da r.decisão proferida nos autos em epígrafe: “...Ante o exposto, por ora, acolho o entendimento Ministerial e com espeque no artigo 3,12 e 313 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 12.403/2011 c/c a Lei 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ao requerente ANTÔNIO DE SOUSA LIMA...”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 025/2014

Autos: n. 2012.0004.0823-3

Espécie: Denúncia

Requerente: Jailson dos Santos Lima

ADVOGADO(S): Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B e Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670

Ficam os advogados intimados da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: ...ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial de fls. com fulcro nos arts. 301 a 310 do Código de Processo Penal, com as alterações determinadas pela Lei 12.403/2011, homologo o auto de prisão em flagrante e converto em prisão preventiva, por estar jurídica,ente correto e não se fazerem presentes nenhuma das causas que exclua a ilicitude dos fatos ou isente o réu de penal...”

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 18.665/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: OLMAR LEITE LEDO E MADEIREIRA MM LTDA

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão e Marco Antonio Vieira Negrão

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos autores intimados do despacho do teor seguinte: “RH. Ao MP para análise de possível proposta via carta precatória. Intimem-se. Arn/TO, 10.02.14. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

DESPACHO**AUTOS Nº 1.830/10–PEDIDO DE RESTITUIÇÃO**

AUTOR DO FATO: MADEIREIRA MM LTDA

ADVOGADOS: Paulo Roberto Vieira Negrão e Marco Antonio Vieira Negrão

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do autor intimado do despacho do teor seguinte: “RH. Não há que se falar em designação de audiência nestes autos, posto que as designações necessárias foram feitas nos autos principais, portanto, archive-se. Intimem-se. Arn/TO, 10.02.14. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5016372-88.2013.827.2706 –chave-776664905413**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.LUCIANA VENTURA -OAB/TO-3698A-Procurador do Município.

DECISÃO: “....Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO parcialmente a TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE, no prazo de cinco dias, o ESTADO DO TOCANTINS PROVIDENCIE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE SANGUE TIPAGEM DE HLA, PESQUISA DE B27 E TESTE DE ESTÍMULO DE GH COM CLONIDINA para a criança, na rede pública ou privada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Determino que o Município de Araguaína providencie o TFD da criança, caso o exame seja realizado em outra cidade.Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º da Lei 11.419/06.Oficie-se ao Secretário de Saúde Municipal e Estadual, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas.Citem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentarem contestação.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2014. Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5016372-88.2013.827.2706 –chave-776664905413

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.ANDRÉ LUIZ DE M.GONÇALVES -OAB/TO-4111-Procurador do Estado.

DECISÃO: “....Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO parcialmente a TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE, no prazo de cinco dias, o ESTADO DO TOCANTINS PROVIDENCIE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE SANGUE TIPAGEM DE HLA, PESQUISA DE B27 E TESTE DE ESTÍMULO DE GH COM CLONIDINA para a criança, na rede pública ou privada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Determino que o Município de Araguaína providencie o TFD da criança, caso o exame seja realizado em outra cidade.Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º da Lei 11.419/06.Oficie-se ao Secretário de Saúde Municipal e Estadual, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas.Citem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentarem contestação.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2014. Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.4573-4**

Ação: Indenização

Requerente: IGOR EUSTÁQUIO DE AGUIAR BARBOSA

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar, OAB –TO 1625

Requerido: B2W- COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO- LOJAS AMERICANAS S/A

Adv. Rodrigo Henrique Colnago, OAB/SP 145.521

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Recebo o Recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo, uma vez que apenas o autor recorreu. II- Em que pese o requerimento do autor em sentido contrário, determino a expedição de Alvará para o levantamento da quantia depositada pelo demandado, que cumpriu voluntariamente a sentença. III- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. IV- Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Araguatins, 12 de dezembro de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2009.0000.1370-0

Ação: Indenização

Requerente: AMELQUÍADES SEVERINO DA SILVA

Advogado: Marques Alex Silva Carvalho, OAB –TO 1.971

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento por 20 dias, bem como de carga por 10 dias. Após, retorne-se ao arquivo. Araguatins, 12.12.13. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2011.0009.9905-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB –TO 4.110-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O bem permanece no pátio deste Fórum, o que é inadmissível. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para proceder a sua retirada deste Fórum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa por este Juízo. Notifique-se o Depositário que a parte autora está proibida de remover qualquer outro bem relativo a outros processos até que receba o bem apreendido nestes autos . Araguatins, 12 de fevereiro de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2011.0009.9905-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB –TO 4.110-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O bem permanece no pátio deste Fórum, o que é inadmissível. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para proceder a sua retirada deste Fórum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa por este Juízo. Notifique-se o Depositário que a parte autora está proibida de remover qualquer outro bem relativo a outros processos até que receba o bem apreendido nestes autos . Araguatins, 12 de fevereiro de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2011.0009.9905-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB –TO 4.110-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O bem permanece no pátio deste Fórum, o que é inadmissível. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para proceder a sua retirada deste Fórum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa por este Juízo. Notifique-se o Depositário que a parte autora está proibida de remover qualquer outro bem relativo a outros processos até que receba o bem apreendido nestes autos . Araguatins, 12 de fevereiro de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2011.0009.9905-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB –TO 4.110-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O bem permanece no pátio deste Fórum, o que é inadmissível. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para proceder a sua retirada deste Fórum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa por este Juízo. Notifique-se o Depositário que a parte autora está proibida de remover qualquer outro bem relativo a outros processos até que receba o bem apreendido nestes autos . Araguatins, 12 de fevereiro de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2011.0009.9905-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB –TO 4.110-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O bem permanece no pátio deste Fórum, o que é inadmissível. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para proceder a sua retirada deste Fórum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa por este Juízo. Notifique-se o Depositário que a parte autora está proibida de remover qualquer outro bem relativo a outros processos até que receba o bem apreendido nestes autos . Araguatins, 12 de fevereiro de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2009.0001.2185-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Cinthia Heluy Marinho, OAB –MA 6835

Requerido: ELIANE ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: É cediço que o Banco Finasa S/A, atualmente é o Banco Bradesco. O bem não pode continuar neste Fórum, assim, determino sua entrega ao gerente da agência local do Banco Bradesco. Araguatins, 12.02.14. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2009.0002.9750-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO LTDA

Advogado: Alberto Branco Júnior, OAB – SP 86.475

Requerido: JANE MIRANDA ARAÚJO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O bem continua no pátio do Fórum, o que é inadmissível. Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para que providencie a remoção do bem, no prazo de 30 dias. Caso não seja atendida a determinação, desde já resta advertido que o bem será devolvido à parte requerida, na condição de depositária fiel. Cumpra-se. Araguatins, 12.02.14. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2009.0002.9750-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO LTDA

Advogado: Alberto Branco Júnior, OAB – SP 86.475

Requerido: JANE MIRANDA ARAÚJO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O bem continua no pátio do Fórum, o que é inadmissível. Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para que providencie a renovação do bem, no prazo de 30 dias. Caso não seja atendida a determinação, desde já resta advertido que o bem será devolvido à parte requerida, na condição de depositária fiel. Cumpra-se. Araguatins, 12.02.14. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 1869/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado: Eliana Alves Faria Teodoro, OAB – TO 1464

Requerido: SALOMÃO SOUSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, via Carta Precatória, para que compareça neste Fórum e receba o bem objeto da lide, no prazo de 05 dias. Caso a determinação não seja cumprida, o veículo deve ser entregue ao requerido, na condição mencionada às fls. 116.. Araguatins, 19.11.13. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal nº 2011.0005.0081-6/

Denunciado: José Francisco Pereira da Silva

Vítima: Maria Antonia de Souza Gomes

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da sentença a seguir: (...) ISTO POSTO, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, julgo, IMPROCEDENTE, a presente ação penal, para ABSOLVER FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, inicialmente qualificados, das imputações que lhes foram atribuídas na denúncia, para reconhecer que as provas produzidas são insuficientes para condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas necessárias, arquivando-se estes autos. Araguatins, 13 de janeiro de 2014. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos de Ação Penal nº 2010.0000.3969-0

Denunciado: SILVESTRE OLIVEIRA DOS SANTOS

Vítima: FERNANDO BARBOSA E MIRANDA E OUTROS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0000.3969-0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MAYRON WILLIAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, filho de Manoel José dos Santos e Maria do Carmo Oliveira dos Santos, residente na Rua: 31 de março, nº1180, Nova Araguatins, nesta cidade. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **13/03/2014, às 08h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (12/02/2014). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2007.0005.8944-4/0

Denunciado: PAULINO FERREIRA DA SILVA

Vítima: ADAILTON PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO – OAB/TO-185-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida: Araguaia, Lt 02 Qd 89 B Esquina com a Rua: A-02 Centro, no dia 19/03/2014, às 13h30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins,

Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (12/02/2014). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

Autos de Ação Penal nº 2010.0000.3969-0/0

Denunciados: SILVESTRE OLIVEIRA DOS SANTOS

Vítima: FERNADO BARBOSA DE MIRANDA

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO – OAB/TO-185-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida: Araguaia, Lt 02 Qd 89 B Esquina com a Rua: A-02 Centro, no dia 13/03/2014, às 08h30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (12/02/2014). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.8785-5

Ação: Consignatória c/c Revisional de Clausulas contratuais

Requerente: Maria Márcia Cantuário

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira

Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, acima especificados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 222-238, a seguir transcrita: “Por todo o exposto: **I- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, PARA O FIM DE: I.1 – Acatar** o pedido de **REPETIÇÃO DE INDÉBITO**, CONDENANDO O RÉU a pagar à autora, à guisa de repetição por indébito, o valor de R\$ 5.118,24 (cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos) acrescido de juros legais de 1% ao mês e correção monetária, cujo índice será o adotado pelo E. TJTO, contados da citação. Ficam os demais pedidos repelidos, pelas razões acima declinadas, assim como os fundamentos de ambas as partes que não foram acolhidos expressa ou tacitamente. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do *quantum debeatur* em favor do réu. Por conseguinte, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, custas *pro rata*. Cada parte deverá pagar os honorários advocatícios de seu advogado, em face da reciprocidade da sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Aurora do Tocantins/TO, 11 de fevereiro de 2014 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0008.8368-5

Ação: Consignatória c/c Revisional de Clausulas contratuais

Requerente: Tercílio da Cunha Filho

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira

Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar a parte ré, através de seu advogado, Dr. Celso Marcon, para, querendo, se manifestar acerca do comprovante de pagamento acoplado aos autos às fls. 216/217, no prazo de 05 (cinco) dias. Tudo conforme determinado por este Juízo no despacho de fl. 218.

Autos nº 2009.0005.7665-9

Ação: Alimentos

Requerentes: A.A.S e A.P.O, menores representados por sua genitora, D.P.S

Requerentes assistidos pela Defensoria Pública

Requerido: P.G.A.O

Advogado do requerido: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, para tomar conhecimento de todo o teor da parte dispositiva da sentença constante de fls. 107/109, a seguir transcrita: “Desta forma, por serem lícitos os fatos apresentados, em consonância ao Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** por sentença, o acordo (transação cível) acoplado às fls. 97/98, no que tange aos alimentos, aos menores **A.A.S e A.P.O.**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Diante do transcurso do prazo, eis que o acordo fora firmado em 16 de janeiro de 2012 e tendo em vista que os exequentes, após o ajuste nada mais requereram nestes autos, deixo de suspendê-los conforme pugnado pelo Ministério Público. Declaro, assim, extinto o processo com resolução do mérito, conforme os artigos 269, incisos I e II e art. 329 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários

advocáticos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de fevereiro de 2014 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº.2010.0001.06.0661-3, que o Ministério Público Estadual move contra a acusada VALCILENE FLORÊNCIO DIAS, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 02 de novembro de 1977, em Cavalcante-GO, filha de Valdeza Florência Dias, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 214, do Código Penal Brasileiro, e como a referida ré não foi encontrada, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa a acusada poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12(doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0010.6344-4/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Erinaldo Leite da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publicada a sentença de fls. 107/ 111, cujo dispositivo final segue transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, jugo PROCEDENTE a denúncia, para **CONDENAR ERINALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1982, natural de Axixá do Tocantins/TO, filho de Edimundo Daniel da Silva e Maria Antonia Leite da Silva, residente na Rua 26 de Setembro, s/n, Axixá do Tocantins/TO, nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, e de forma isolada e individual, para o crime do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos, sendo a reprovabilidade de seu agir em grau médio, em razão da audácia do réu em, atentar contra o patrimônio da vítima sem temer as conseqüências. b) O réu é primário; c) Em relação à conduta social do imputado, não há elementos hábeis a valorar negativamente; d) Quanto aos motivos; às circunstâncias do crime; a personalidade do agente, as conseqüências do crime não interferem na fixação da pena base; e) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em maioria, favoráveis ao denunciado, partindo do preceito secundário do caput, art. 157 do Código Penal, FIXO a pena-base em 04 (quatro) de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, conforme entendendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Incorrem agravantes. Reconheço atenuante do art. 65, III, “d”, do Código Penal. Entretanto, com fundamento no Enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de atenuar a pena, razão pela qual torno pena provisória em 04 (quatro) anos de reclusão. Não há causa de diminuição. Ante a causa de aumento prevista no inciso I e II do § 2º do art. 157 do Código Penal, e em observação do Enunciado da Súmula nº 443 do Superior Tribunal de Justiça, aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, 1 (um) anos e 4 (quatro) meses e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Assim, fixo a pena privativa de liberdade, em definitivo, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, que arbitro cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo à época dos fatos. Em fase da quantidade de pena aplicada, fixo como REGIME de cumprimento de pena inicial o semi-aberto (art. 33, § 2º, b, CP). **Da substituição da pena privativa de liberdade.** Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, não cabe substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ao réu condenado por crime cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, como ocorre na hipótese dos autos. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação dos danos (art. 387, inc. IV, do CPP), vez que não houve pedido nesse sentido, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como há Possibilidade de execução da sentença penal condenatória no juízo competente (art. 91, I, Código Penal). Ausente os fundamentos para o decreto da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se à Justiça Eleitoral e remetam-se os autos ao contador para o cálculo de multa, intimando o acusado para o pagamento em dez dias (art. 50, CP), finalmente, formem os autos de Execuções Penais. Intimem-se a vítima para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição da arma branca apreendida e os valores, sendo que

transcorrido in albis o prazo, fica desde já determinada sua perda em favor da União e que a arma seja encaminhada para destruição e a importância em espécie depositada em favor do Fundo Penitenciário, mediante certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Axixá do Tocantins – TO, 10 de fevereiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2005.0002.4637-0/0

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, SR. ANTONIO ARAÚJO

Requerido: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA-OAB-TO, Nº 897-A.

Sentença: O autor pediu fosse o requerido condenado a ressarcir valores pertencentes à SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, do Estado do Tocantins. Brevemente relatados, decido. O autor é carecedor da ação, porque não tem legitimidade para o pedido. É que, se os valores pertencem ao Estado do Tocantins, este é quem deve demandar o ressarcimento. Segundo o disposto no artigo 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade. A não observância desta condição, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VI, do Código Processual Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 27 de outubro de 2009, Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

COLINAS

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.5291-3/0

AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente(s): Wilton da Silva Rodrigues

Advogado(s): Washington Aires – OAB/TO 2683

Requerido(s): BV Financeira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica o requerente devidamente intimado, através do seu procurador, do despacho de fls. 48, cuja parte inicial segue transcrita: “INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, III, § 1º, CPC)...” Colinas do Tocantins-TO, 18 de setembro de 2013. (a) José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.” Eu__Eloiza Bezerra Curcino – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 255, DJ nº 3282 de 06.02.2014, extraí e digitei.

Autos nº 2010.0004.6214-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente(s): UNIÃO(Fazenda Nacional)

Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues

Executado(s): Luiz Coelho de Castro Balsas

Advogado(s): Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica o apelado/executado devidamente intimado, através de seu procurador, do despacho de fls. 80, cuja parte segue transcrita: “(...) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões...” Colinas do Tocantins-TO, 03 de maio de 2013. (a) José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.” Eu__Eloiza Bezerra Curcino – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 255, DJ nº 3282 de 06.02.2014, extraí e digitei.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Autos nº 2010.0004.6266-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente(s): Fazenda Pública Estadual

Procuradora: Nadja Cavalcante Rodrigues de Oliveira

Executado(s): Laticínio Bom Leite Ltda

Advogados: Luiz Valton F. de Brito OAB/TO 1449-A e Jeffther Gomes de M. Oliveira OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica o apelado/executado devidamente intimado, através de seus procuradores, do despacho de fls. 95, cuja parte segue transcrita: "(...) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões..." Colinas do Tocantins-TO, 31 de maio de 2013. (a) José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012." Eu__Eloiza Bezerra Curcino – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 255, DJ nº 3282 de 06.02.2014, extraí e digitei.

Autos n. 2010.0004.4901-4/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executada: CURTUME ZEBLUE LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO 1.874

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica a parte executada, por meio de seu patrono, intimada do despacho a seguir transcrito: "O débito referente a estes autos encontra-se quitado, conforme petição de fls. 72/73. Todavia, o executado não comprovou o recolhimento dos honorários advocatícios do PGE, por isso, intime-o para, no prazo de 10 dias, fazer tal prova, sob pena de prosseguimento da execução em relação aos honorários. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/To, 31 de maio de 2013. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012."

Autos n. 2011.0006.8103-9 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: João Messias de Araujo

Advogado: João Messias de Araujo, Atila E. Jovelli OAB-TO 4773 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, REJEITO o pedido de concessão de Benefício Assistencial de Prestação Continuada, formulada pelo Sr. JOÃO MESSIAS DE ARAUJO em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art; 269, inc. I do CPC. Condeno ainda a parte autora às custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza e simplicidade da causa (art. 20 § 4º, CPC), mas referidos valores somente poderão ser cobrados se provado for que o requerente perdeu a condição de necessário, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, cumprido as formalidades de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 19 de agosto de 2013. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 1.113/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013." Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial - NACOM Portaria nº 255 de 04/02/2014 –DJ -3282, extraí e digitei.

Autos n. 2010.0005.4075-5/0

Ação execução Fiscal

Exequente: A União

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Executado: F. Paulo Neto ME

Advogado: Josias Pereira da Silva- OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "[...] Diante do exposto, tendo o devedor efetuado o pagamento de sua obrigação, Julgo extinto os presentes autos, com fulcro nas disposições do art. 1º da lei 6.830/80 c/c arts. 794, I e 795, ambos do C.P.C. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das Custas finais neste processo. Havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, expeça-se a respectiva guia de recolhimento. Em seguida Intime-se a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. P.R.I. Colinas do Tocantins/TO. 31 de **maio** de 2013. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012." Luciran de Lima- Analista 2ª Instância, que digitei, por determinação da Portaria 255/2004_GAPRE de 06/02/2014. Colinas-TO 12 de fevereiro de 2014.

Autos n. 2006.0006.7655-1 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Keliane de Almeida Santos de Paula

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB-TO 3407 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 10/04/2014 às 15h:00min. As partes compareceram à audiência acompanhada de suas testemunhas (princípio da Cooperação). Intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 23 de julho de 2013. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto, respondendo." Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial - NACOM Portaria nº 255 de 04/02/2014 –DJ -3282, extraí e digitei.

Autos n. 2007.0003.0760-0

Ação: Execução Fiscal
Executado: Moreira e Rodrigues Ltda
Executado: Elieusa Rodrigues Moreira
Advogado: Redson José Frazão da Costa- OAB-GO 25.064
Exequente: A União
Advogado: Ailton Laboissiere Villela

INTIMAÇÃO/DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado via recibo de protocolamento de ordem Judicial de transferência, Desbloqueio e/ou reiterações de Bloqueio de valores (R\$ 2.768.41). Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora-indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário-conforme artigo 664 e 665 do CPC, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído, conforme alteração ao estatuto processual vigente advinda das Leis nº11.232/2005 e 11.382/2006, fins eventual impugnação. Caso o devedor não possua advogado(s) constituído(s), proceda-se a respectiva intimação pessoal. Após, caso decorrido 15(quinze) dias sem manifestação da parte executada, intime-se a parte autora, via advogado (DJ-E) para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Ao final, autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado. Juiz **de direito** Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível.” Luciran de Lima- Analista 2ª Instância, que digitei, por determinação da Portaria 255/2004_GAPRE de 06/02/2014.Colinas-TO 12 de fevereiro de 2014

Autos n. 2009.0011.3885-0/0

Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Cláudio Kazuiohshi Kawasaki - OAB-SP-126.626
Requerido: Edimar Matias de Oliveira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “{...} Destarte, INTIME-SE o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito, isto em relação ao veículo objeto da presente, que até o momento não foi encontrado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Colinas do Tocantins/TO. 13 de maio de 2013. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.” Luciran de Lima- Analista 2ª Instância, que digitei, por determinação da Portaria 255/2004_GAPRE de 06/02/2014.Colinas-TO 12 de fevereiro de 2014.

ATO ORDINATÓRIO**Autos nº 2008.0002.6560-4/0**

AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente(s): UNIBANCO – União de Banco Brasileiros S/A
Advogado(a)(s): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627
Requerida: Magna Lima de Almeida Mendes
Defensora Pública: Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling

INTIMAÇÃO/FINALIDADE: Fica o requerente devidamente intimado, através do seu procurador, para manifestar acerca da contestação juntada aos autos epigrafados às fls. 91/93. Eu__Eloiza Bezerra Curcino – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 255, DJ nº 3282 de 06.02.2014, extraí e digitei.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS N.2010.0010.7923-7/0 (7658/10). EDITAL DE CITAÇÃO DE ADVANDA BATISTA MACHADO SOUZA – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARD, Juiz de Direito de desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através desta CITA ADVANDA BATISTA MACHADO SOUZA, brasileira, lavradora, nascida em 22 de maio de 1977, natural de Santa Terezinha de Goiás, Riachão, filha de José Batista e Marci Xavier Batista, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, **a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerida por NILTON TIAGO DE SOUZA, em seu desfavor, advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de dois e quatorze (03.02.2014). Eu, (ass.) (Rafael Pereira Santana), Servidor Cedido, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 96/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3113-5 (6497/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Edimar Pereira da Silva

Requerida: Eudina Pereira da Silva

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n.2569

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 04 de novembro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 95/14 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.1222-8 (7198/10)

Ação: Modificação de Guarda

Requerentes: Nelson Rocha Fernandes e Deusilene Ribeiro Lima

Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO n.2309-A

Requeridos: José Alves de Oliveira e Outros

Advogado: Dr. Silvio Marcos Huida – OAB/GO n.28765

SENTENÇA: “(...) Postas estas considerações, considerado o mais que consta dos autos, calcado no disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/1990, artigo 19, DEFIRO o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, para consolidar a guarda de M. H. A. de O., em favor do requerido José Alves de Oliveira, e de consequência, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, declaro EXTINTO este processo, sem custas e despesas processuais nos termos do artigo 141, parágrafo segundo, da Lei 8.069/1990, expeça-se o termo definitivo de guarda e responsabilidade, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem prejuízo, oficie-se à Secretária Municipal de Assistencial Social do Município de Presidente Kennedy, para que promova a inserção da família em programas de assistências social, informando a este Juízo em Seguida. (...). P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 94/14 – LF

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0003.0594-2 (7297/10)

Ação: Execução de Sentença

Exequente: J. M. da S. S. e L. da S. S. rep. Por sua genitora Jucelene da Silva Sobrinho

Executado: João Araújo dos Santos

Advogada: Dr^a. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n.1753

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia dos exequentes, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 93/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.6588-6 (6404/08)

Ação: Guarda

Requerente: Francisco Pereira do Nascimento

Requerido: Valmerinda Fernandes dos Santos

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n.2541

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial; por conseguinte, com fundamento no artigo 1.583, parágrafo primeiro e segundo do Código Civil, julgo PROCEDENTE a reconvenção, para deferir a guarda dos menores Sidelvane Fernandes do Nascimento e Vinicius Fernandes do Nascimento à mãe, VALMERINDA FERNANDES DOS SANTOS; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Transitada em julgado, lavre-se o termo definitivo de guarda e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 93/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.8923-9 (8723/12)

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria José Ferreira da Silva

Advogado: Thiell Mascarenhas Aires – OAB/TO n.4683

Requerido: Bertutulo Lopes de Sousa

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, julgo PROCEDENTE a ação de divórcio consensual, manejar por MARIA JOSÉ FERREIRA SOUSA e BERTULINO LOPES DE SOUSA, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, §6º da C.F., com a redenção dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA JOSÉ FERREIRA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 92/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0005.4962-2 (4696/06)

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: G. C. da S. e G. C. da S. rep.Por sua genitora Maria Lúcia Carvalho dos Santos

Advogado: Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n.1873 – (NPJ/FIESC/UNIESP)

Executado: Gilvan dos Santos

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres – OAB/TO n. 2683

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos: 5000294.92.2013.8272714 – CHAVE 958.698.616.113

Ação de Consignação em Pagamento c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Luiza de Souza

Requerido: Victoria Fashion

O Dr. RICARDO GAGLIARDI– MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos podem interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDAE A CITAÇÃO da REQUERIDA **VICTORIA FASHION**, estando em lugar incerto e não sabido, para querendo levantar a quantia depositada no evento 12, ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colméia, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (11.02.2014). Eu _____, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

RICARDO GAGLIARDI

Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5730-5/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/P DE LIMINAR

Requerente: MARZZO JOSÉ DO PRADO

Advogado: Dr. Rodrigo Viana – OAB/TO 2909

Requerido: M. E. A. P., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. GIRLENE ALVES DE LIMA

Defensor Público

Fica o Dr. Rodrigo Viana – OAB/TO 2909 intimado do despacho contido às fls. 37: “Remarquem-se as a audiências de conciliação cíveis e família, e do rito sumário, para o dia **25 de fevereiro de 2014, às 15h30**, conforme a pauta do Cartório. Servindo cópia como mandado. Cumpra-se com urgência.” Colméia – TO, 25.11.2013. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

AUTOS: 5000390-10.2013.827.2714

Ação: ALIMENTOS C/P ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: W. O. C. e OUTRAS, menores impúberes neste ato representadas por sua genitora Srª. DULCE OLIVEIRA COSTA

Defensor Público

Requerido: ESMAEL CARDOSO

Advogado: Dr. Antenor Fadini – OAB/MT 3.017

Fica o Dr. Antenor Fadini – OAB/MT 3.017 intimado do despacho contido no evento 56: “Remarquem-se as a audiências de instrução e julgamento Cível e Família, para o dia **25 de fevereiro de 2014, às 16h45**. Durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório. Servindo cópia como mandado. Cumpra-se com urgência.” Colméia – TO, 27.11.2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz substituto - respondendo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0001.3013-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Fábio Júnior de Moura Soares

Advogado: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1.103

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia **11 de março de 2014, às 14:30hs**. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2008.0003.7164-1- Ação de Inventário.

Inventariante: Antonia Gomes Pereira

Inventariado: Espólio de Raimundo Alves Pereira

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para, no prazo de 10(dez)dias, esclarecer se o bem inventariado ainda pende de implemento de condição resolutiva, situação que em ainda persistindo, impede seja o mesmo objeto de partilha, uma vez não pertencer ao falecido, mas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Deverá o inventariante, no mesmo prazo, informar se existem outros bens a inventariar, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 13 de janeiro de 2013.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2012.0002.2141-9 - Ação de Divórcio.

Requerente: Mary Lane Mendes Gonçalves

Advogado: André Luiz Barbosa de Melo OAB/TO 1118

Requerido: Aureliano Cardoso do Nascimento

Advogado: Jairo Santos de Miranda OAB/TO 5322

DECISÃO: "ISTO POSTO, em razão do acordo firmado pelas partes em audiência, autorizo junto ao Catório de Registro de Imóveis de Filadélfia-TO, a transferência da área rural de 11.88.58 hectares(onze hectares, oitenta e dois ares e cinqüenta e oito centiares), objeto da matrícula nº 3.234, do Livro 2-O, fls. 085, registrada em nome de AURELIANO CARDOSO DO NASCIMENTO, em favor de MARY LANE MENDES GONÇALVES DO NASCIMENTO, que com o divórcio voltou a usar o nome de solteira, qual seja, MARY LANE MENDES GONÇALVES. Intimem-se, devendo o requerido ser intimado na pessoa de seu advogado, cujo nome consta na ata de Audiência de fls. 65/66. Decorrido o prazo recursal, expeça-se carta de Serntença. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 30 de janeiro de 2014.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

AUTOS: 2010.0004.7099-4/0

Ação: Reintegração de Posse - Cível

Requerente: Francelino Conceição Pereira e outros

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO 3470

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO 4245

Requerido: Moldar Engenharia LTDA e o Município de Babaçulândia-TO

Advogado: Henry Smith – OAB/TO 3181

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, **HOMOLOGO por sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, via de consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Ademais, defiro o levantamento do restante do valor depositado judicialmente em 09/11/2007, conta judicial nº. 2.900.110.310.957, em nome do requerido, do qual foi sacado apenas 80% (oitenta por cento), em favor da procuradora destes, a Sra. Maria Conceição Machado Pereira. Tendo as partes renunciado ao prazo recursal, expeça-se o devido alvará. Custas recolhidas. P.R.I. Cumpra-se. Após, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de Janeiro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

AUTOS:2007.0008.1692-0

Ação:De Desapropriação.

Requerente: Município de Babaçulândia-TO

Advogada: Maia Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL - 4956

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade - OAB-TO 456

Advogado: Henry Smith - OAB -TO 3181

Requerido:Francilino Conceição Pereira e s/esposa Oscarlinda Machado Pereira

Advogada: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO 2895

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO 4245

Consórcio Estreito Energia – CESTE

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, **HOMOLOGO por sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, via de consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Ademais, defiro o levantamento do restante do valor depositado judicialmente em 09/11/2007, conta judicial nº. 2.900.110.310.957, em nome do requerido, do qual foi sacado apenas 80% (oitenta por cento), em favor da procuradora destes, a Sra. Maria Conceição Machado Pereira. Tendo as partes renunciado ao prazo recursal, expeça-se o devido alvará. Custas recolhidas. P.R.I. Cumpra-se. Após, archive-se com baixa. Filadélfia, 27 de Janeiro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Monitória sob o n. 5000077-07.2008.827.2720, na qual figura como requerente Crops-Produtos Agrícolas Ltda em desfavor de Antônio Aparecido Cintra, e por meio deste, CITAR o requerido ANTÔNIO APARECIDO CINTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, para apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:56:27, na data de 13/02/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Busca e Apreensão sob o n. 5000152-75.2010.827.2720, na qual figura como requerente Banco Finasa BMC Sociedade Anônima em desfavor de Dourival Ribeiro da Costa, e por meio deste, CITAR o requerido DOURIVAL RIBEIRO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, com o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta escrita à pretensão, após concluído o prazo de conhecimento do edital, nos termos do §3º do art. 3º do DL n. 911/1969, porém um prazo menor de apenas 05 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§2º). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc.

dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:43:20, na data de 12/02/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Consignação em pagamento sob o n. 5000143-50.2009.827.2720, na qual figura como requerente Wilmar João Batista Cabral em desfavor de Dealer Automóveis e Utilitários, e por meio deste, CITAR o requerido DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, e para apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 188, 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:35:49, na data de 12/02/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.2000-4/0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da primeira parte do r. despacho abaixo transcrito:
Ação de Usucapião.

Requerente: Elson Barreira Cursino e Maria José Ferreira da Silva Cursino.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372.

Requeridos: Raimunda Barros Nunes de Souza e Márcio Henrique Nunes de Sousa.

Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wascheleski – OAB/TO 1643.

Despacho de fl. 186: “Primeiramente, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar o respectivo comprovante de publicação do Edital de citação de eventuais interessados no Diário de Justiça, conforme requerido à fl. 110, mas não vislumbrado nos presentes autos. (...) Intimem-se. Guaraí, 18 de novembro de 2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0004.3798-9/0

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Reivindicatória c/c Perdas e Danos.

Requerente: Márcio Henrique Nunes de Sousa e Raimunda Barros Nunes de Souza.

Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wascheleski – OAB/TO 1643.

Requerido: Elson Barreira Cursino.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372.

Despacho de fl. 183: “Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guaraí, 18/11/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2008.0010.1938-0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Indenização por Danos Pessoais, Materiais e Morais.

Requerente: R.R.L. e R.R.L representados por sua mãe Suzirene Rocha Wanderley Lacerda.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372.

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS).

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 932-A e Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt – OAB/TO 1073.

Despacho de fl. 291: “Dando prosseguimento ao feito, em observância ao disposto no artigo 523, § 2º, do CPC, mantenho a decisão retro objurgada pelos seus próprios fundamentos de direito. Dito isso, considerando decisão de fls. 151/153 e o disposto

no r. Prov. Nº 002/2011, capítulo 2, seção 6, itens 2.6.11 a 2.6.13: “(...)”, intimem-se para preparar o feito no prazo legal. Guaraí, 15/11/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0010.4874-9

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença.

Requerente: Hilda dos Santos Pereira.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Despacho de fl. 151: “Considerando certidão retro, intime-se pessoalmente inclusive, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito; sob pena de extinção do feito (artigo 267, inciso VI, do CPC). Guaraí, 27/1/2014. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos: 2012.0002.8739-8

Fica a parte autora intimada, através de sua advogada, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação para Concessão de Pensão por Morte.

Requerente: Raimunda Fernandes da Silva.

Advogado: Dra. Ariane de Paula Martins – OAB/TO 4130.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Despacho de fl. 85: “Tendo em vista certidões de fls. 78 e 83, primeiramente, intime-se pessoalmente inclusive, a parte autora para manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito; sob pena de extinção do mesmo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso VI, do CPC). Guaraí, 15/11/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0001.1655-2

Ação Reivindicatória

Autor: Dionice Moraes de Oliveira

Advogada: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fl. 184: “Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista manifestação à fl. 181-v, remetam-se os autos em epígrafe ao Egrégio Tribunal Regional Federal competente para os fins de mister. Intimem-se. Guaraí, 9/12/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos nº: 2007.0010.6299-7

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade.

Requerente: Simplicia de Souza Leite Araújo

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão de fl. 140: “Considerando o falecimento da parte autora, ex vi fl. 139, passando a ser do espólio ou dos herdeiros/successores da mesma ou de seu administrador provisório a legitimidade para responder em nome dela; com fulcro no artigo 265, inciso I e § 1º, do CPC c/c artigo 112 da Lei 8.213/91, somado ao entendimento jurisprudencial atual (REsp 1001706, REsp 616578/AL); suspendo o presente processo para o fim do artigo 43, do CPC, isto é, a substituição da parte executada pelo espólio – representado pelo inventariante ou por todos os herdeiros e sucessores do falecido ou por seu administrador provisório, com a observância do procedimento do artigo 1055, do CPC. Intimem-se. Guaraí, 15/11/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado abaixo qualificados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 2010.0011.8281-0 Incidência Penal: Art.331 DO CÓDIGO PENAL. Vítima: Osmar Marcelino Pereira. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: SANDRA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, união estável, comerciante, natural de Colméia/TO, nascida aos 05/05/1973, filha de Mauro de Sousa e Lolita Pereira de Sousa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Cátia Pessoa de Sousa, servidora a disposição do TJ digitei e eu Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição,

a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº 5000529-38.2013.827.2721

Autor do Fato: Edivan Gomes Cardoso

Defensoria Pública

Vítima: Aslete Pereira da Costa

SENTENÇA CRIMINAL Nº 11/09 Vistos, Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Acolho o parecer do ilustre Representante do Ministério Público (evento 10) e determino o arquivamento do presente TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guaraí, 04 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

Autos nº 5002650-39.2013.827.2721

Autor do fato: Antonio Joaquim Neto

Defensoria Pública

Vítima: Pedro Rodrigues Feitosa

SENTENÇA CRIMINAL Nº 31/11 Vistos, Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95. Decido. O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima (evento 13). Acolho o parecer do Ministério Público, homologo o pedido de arquivamento e extingo o processo em que é imputado a Antonio Joaquim Neto a prática do delito tipificado no artigo art. 147 do Código Penal contra a vítima Pedro Rodrigues Feitosa. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 14 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.378/06

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.

Advogado(a): João Correia Leite – OAB-GO 1.890-A

Requerido: Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da designação das praças deferidas às fls. 185, para os dias 10 de março de 2014 e 24 de março de 2014, sempre às 13h30min, ficando a parte exequente intimada da expedição do edital de praça que se encontra no bojo dos autos, aguardando publicação na forma e prazo legal.

Ação: Embargos do devedor – 6.534/06

Embargante: Eletrobombas Araguaia Ltda e outros

Advogado(a): Crésio Miranda Ribeiro OAB-TO 2511

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Em conformidade com o despacho de fls. 244, fica a parte requerida intimada para no prazo 05 (cinco) dias, dar prosseguimento do feito sob as penas de lei.

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico em Reparação de Danos – 2008.0004.2056-1

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerida(a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim OAB-TO 790

INTIMAÇÃO: Em conformidade com o despacho de fls. 406, fica a parte autora intimada para no prazo 05 (cinco) dias, dar prosseguimento do feito sob as penas de lei.

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 2012.0001.7384-8

Requerente: Cristina Gama da Cruz

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2052

Requerido: Fabiana Cândida Q. S. Anjos

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, apresentar comprovante de depósito dos honorários periciais a que faz referência às fls. 293 sob pena de não prosseguimento do feito.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6064/04

Exeçúente: Virgínia Beatriz Ayer e João Veloso Dias

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Executado: Transbrasiliana Transporte e Turismo

Advogado(a): Ricardo de Oliveira OAB-TGO 10.290

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal apresentar planilha atualizada do débito para fins de cumprimento do despacho de fls. 553.

Ação: Execução – 2010.0000.8180-7

Exequente: Exitó Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Mai Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Valter Araújo Rodrigues e José Luiz de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos) – mandado para Crixas-TO - e para liberação do mandado de citação que importa em R\$ 309,12 (trezentos e nove reais e doze centavos) – mandado para Aliança-TO, a serem depositados separadamente na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

Ação: Cobrança 2011.0004.3112-1

Requerente: Antônio Layde Carlot

Advogados: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido: Sômnia Pires Mourão e outros

Advogada: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita, bem como ficam ainda intimadas para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, das partes, os presentes autos serão remetidos ao MM Juiz para fins de dar por encerrada a instrução, e remetidos para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade.

Ação: Embargos de Terceiros – 2012.0003.4798-6

Embargante: Wgleudson da Silva Ribeiro e outros

Advogada: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327

Embargado: Antônio Layde Carlot

Advogados: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, etc... Digam as partes se pretendem a produção de outras provas. Intimem-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0004.7341-1

Requerente: Wesley de Abreu Silva

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): João Loyo Meira Lins OAB-PE 21.415

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob as penas de lei.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.865.996/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Adjudicação Compulsória que lhe é proposta por ROSÁLIA DORNELES, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: ROSÁLIA DORNELES. REQUERIDO: SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AÇÃO: Adjudicação Compulsória. Processo: nº 2012.0005.9032-5/0 PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 14 de janeiro de 2014. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 5000013-30.2004.827.2722

Ação: Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Acusado (s): Roberval Tavares de Holanda, Marlon David Borella e Helio Araújo do Oh

Advogado: Paulo Mataripe Lamego e Silva OAB – RS, nº 34.935, Fabiano Bertoldo da Silva – OAB – RS, 68.053

INTIMAÇÃO: “Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria do teor da Ata de Audiência contida no evento 41. Gurupi - TO, 13 de fevereiro de 2014, Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS: 2011.0010.4541-1 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DOMINGOS LUDOVINO DE SOUZA

Reclamante: LUDMILA FRANCISCO DE SOUZA

Reclamante: VALERIA FRANCISCO DE SOUZA

Reclamante: M.L.DE S. E M. L. DE S. REPRESENTADO POR SEU GENITOR DOMINGOS LUDOVINO DE SOUZA

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 87/96 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos, etc... EX, POSITIS, com escopo nos argumentos supra alinhavados e mais na legislação e jurisprudência ventilada, JULGO OS PEDIDOS IMPROCEDENTES NO TODO, PORTANTO, COM DECISÃO DE MÉRITO, vez que as verbas cobradas (FGTS e multa) não são aplicáveis a funcionários públicos estatutários, como era o caso da mão e companheira dos Reclamantes. Deixo de condená-los ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como nos honorários de advogado diante da gratuidade processual. Transitada em julgando, archive-se. Recursos somente voluntários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 28/01/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.9137-4 AÇÃO MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ROSANA NUNES DA SILVA

Rep. Jurídico: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 75/77 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos, etc... Isto posto, estando rejeitados os embargos e a impugnação descritos no bojo dos autos (art. 1.102c § 3º do CPC), julgo procedente a ação monitoria movida frente a Rosana Nunes da Silva, para que se prossiga a cobrança da dívida na forma legal, bem como, condenando a Embargante ao pagamento da verba honorária de 15% do valor dado à causa e nas custas e despesas processuais desde incidente. Sirva cópia como mandado. Autorizo a Senhora Escrivã a assinar o necessário pautada nesta sentença de embargos monitorios. Transitada, archive-se. P.R.I.C. Em Gurupi, 31/01/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.3678-8 AÇÃO MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: NAHYARA DE FATIMA VITORIA GONÇALVES

Requerido: MANOEL RIBEIRO MARQUES

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que fique ciente do despacho de fls. 25 que segue transcrito: “Cls... Intime-se a requerente para promover o andamento do feito, prazo dez dias. Cumpra-se. Gurupi – TO, 04 de dezembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0000.6649-0 AÇÃO MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO

Requerido: SONIA MARIA DA SILVA

Requerido: VERA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ

Rep. Jurídico: AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB/SP 55261

INTIMAÇÃO: Intimo as parte requerida para que fique ciente da decisão de fls. 121 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos, etc... Intime-se a Embargante para, querendo, impetrar o Recurso necessário para a modificação da Sentença debatida. Intime-se. Cumra-se. Gurupi-TO, 19 de novembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0005.4502-0/0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Rep. Jurídico: MARCELO LIMA NUNES MP 52004

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000270-16.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0004.3997-1/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ELZA MORAIS DE ANDRADE

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5013686-75.2013.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 13.081/ AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA

Rep. Jurídico: VANESSA SOUSA JAPIASSU OAB/TO 2.721

Rep. Jurídico: MEYRE HELLEN MESQUITA OAB/TO 2.114-B

Rep. Jurídico: LÍLLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA OAB/TO 3297

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000069-92.2006.827.2722, em razão disso, fica intimado as ADVOGADA(S) MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES OAB/TO 2.114-B, LÍLLIAN PIMENTAL DE MORAIS E SILVA OAB/TO 3297, a proceder cadastramento no sistema eletrônico, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.5799-6/0 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO

Requerente: SIDINEY CARREGOSA DA SILVA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: CARITAS VALADARES OLIVEIRA SILVA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: EUZANIRA NOLETO DA CRUZ

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: LUZIA REGIS DO OH SALES

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: BERNARDINA BARROS DE SOUSA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: ROSENILDA FERREIRA FLOR NERES

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: NEIDE LIRA DOS REIS LUSTOSA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: LUZIA NUNES DA SILVA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: MANOEL BATISTA DE AZEVEDO

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: EDNA MARIA LEITE DE OLIVEIRA SOBRAL

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: GENY FERREIRA DUTRA BARROS

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: ROZELI FRANCISCA DE MACEDO

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: MARIA DE JESUS CASTRO SOBRINHO

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: SONIA MARIA ARRUDA DA SILVA COELHO

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: AUDILENE PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: MARIA DA SILVA BOTELHO
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: LANA DARC MENDES MADEIRA
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: DORALICE LUIZ MENDES
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: IVANEIDE LIRA DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: IARA FERREIRA DAS NEVES
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA JOVEM
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: MARIA DO BONFIM TAVARES DE MELO
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: ROSALINA FERREIRA DE MATOS
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: KARLA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerente: FRANCISCA GOMES DOS SANTOS
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004150-74.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0008.9088-8/0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA D'ARQUE RIBEIRO DOS SANTOS
Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000605-64.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0006.6648-8/0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep. Jurídico: MARCELO LIMA NUNES MP52004
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000369-49.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0005.8759-6/0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ONESIMA RAIMUNDA GARCIA PESSOA
Rep. Jurídico: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 53
Requerido: UNIMED – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO – OESTE E TOCANTINS
Rep. Jurídico: CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA – OAB/DF Nº 34.034
Requerido: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. Jurídico: MARCELO MARIANI DALAN– OAB/GO Nº 10.223-A
Requerido: PLANSÁUDE
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para da sentença proferida nos autos supra, cujo dispositivo final segue transcrito: "...Ex Positis e fundamentado, com escopo na legislação ventilada nos autos, nos julgados, não razões e documentos de arrimo, DEFIRO O PLEITO REQUERIDO por Onésima Raimunda Garcia Pessoa, para confirmar a liminar já devidamente cumprida e condenar o Estado do Tocantins no pagamento de danos morais à Autora no importe do valor somado de um ano (01) de mensalidades do Plansaúde, devidamente corrigido até o efetivo pagamento e com juros de mora a partir do transito em julgado desta, sob pena de uso de Bacenjud para efetivar o comando da sentença e crime de desobediência. Quando à UNIMED Tocantins e UNIMED Goiânia, reconheço as preliminares de ilegitimidade passiva, excluindo-as do pólo passivo da demanda. Sirva cópia da presente sentença como mandado. Intime-se o Ministério Público. Condene o Requerido Estado do Tocantins em todas as custas e despesas processuais, assim como na honorária ora arbitrada em 15% do valor dado à causa. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a **vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 5009573-78.2013.827.2722, que a Justiça Pública move contra JOÃO BATISTA NUNES DA SILVA e ELTON JANUARIO DA SILVA, tendo como vítima **ROSANE FERNANDES DA SILVA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da sentença que segue: "... **Ex positis, REVOGO** as Medidas Protetivas acostada no evento 09, para julgar **IMPROCEDENTE** os presentes autos de Medida Protetiva com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, V do CPC, vez que a vítima renunciou ao seu direito sobre o qual se funda a presente ação." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2014. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o **sentenciado Jânio Pereira Loredo**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a Ação Penal n.º 5007915-19.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **JANIO PEREIRA LOREDO**, tendo como vítima VALDIRENE FERNANDES COSTA, e para que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença condenatória: "...**Ex positis, JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **Jânio Pereira Loredo** na pena do Art. 129, § 9º e 147 do Código Penal, uma vez que restou devidamente comprovada a autoria e materialidade delitiva. ... **Somando-se as penas, nos termos do art. 69 do Código Penal, tem-se o patamar de 04 (quatro) meses de detenção.** ... fixo ao condenado o **regime aberto.**" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2014. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o **sentenciado Roberto das Neves Rocha**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a Ação Penal n.º 5004742-84.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **ROBERTO DAS NEVES ROCHA e outro**, tendo como vítima ALINE CORDEIRO GOMES, e para que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença condenatória: "...**Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **Roberto das Neves Rocha** na pena do Art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, uma vez que restou devidamente comprovada a autoria e materialidade delitiva, bem como **ABSOLVO** o acusado **Rodrigo das Neves Rocha** da pena do Art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, por força Art. 386, VII do Código de Processo Penal, vez que não houve provas suficientes para condenação. ... razão pela qual **torno definitiva a pena em 17 (dezesete) dias de prisão simples.** ... fixo ao condenado o **regime aberto.**" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2014. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL de Citação de ELIEZETE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, professora, CPF. 881.566.641-91, JOSE SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, CPF 147.976.188-50 e RAUL SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF 784.076.481-91 com prazo de 30(trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação Anulatória n. 2010.0010.2106-9 proposta por Vicente Peixoto de Andrade contra Elizete Gonçalves da Silva, José Soares de Souza, Raul Soares da Silva, Marilene Coelho Moraes de Lima e

Banco da Amazônia S/A. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a Citação por edital com prazo de 30(trinta) dias, os requeridos ELIEZETE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, professora, CPF. 881.566.641-91, JOSE SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, CPF 147.976.188-50 e RAUL SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF 784.076.481-91, domiciliados em lugar incerto e não sabido para conhecimento da ação e apresentarem resposta ao feito caso queira, no prazo de 15(quinze) dias. DESPACHO. **Defiro o pedido formulado às fls 111/112 dos autos. Citem-se os requeridos que se encontram em lugar incerto e não sabido através de edital, com prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais. Cumpra-se. Itacajá, 30 de janeiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 12 de fevereiro de 2014. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, auxiliar do cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Matrícula 105471.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0001.2701-3

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AÇÃO: ARTIGO 298 E ARTIGO 304 CC/ ARTIGO 69 E ARTIGO 304 C/C ARTIGO 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: EDVALDO ALVES BATISTA

Advogado: NÃO CONSTA

DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTA

DENUNCIADO: OTARCIZIO QUINTINO MOREIRA

Advogado: NÃO CONSTA

DENUNCIADO: JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OABTO nº 1.317-B e Dr. Renato Alves Soares – OABTO nº 4.319

DENUNCIADO: ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ

Advogado: Dr. Éder Mendonça de Abreu – OABTO nº 1087 e Dr. Lucas Martins Pereira – OABTO nº 1732

DENUNCIADOS: ANTONIO JOSÉ COELHO DE SOUZA E RAIMUNDO COELHO DE SOUZA

Advogados: Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OABTO nº 2.260

SENTENÇA - 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de EDVALDO ALVES BATISTA, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA, ANTÔNIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ, OTARCIZIO QUINTINO MOREIRA, ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE SOUZA e RAIMUNDO COELHO DE SOUZA, devidamente qualificados e representados nos autos, imputando aos denunciados Edvaldo Alves Batista, Eudário Alves Araújo, José Anísio Lima Almeida, Antônio Cival Oliveira Cruz e Otarcizio Quintino Moreira a prática dos crimes descritos nos artigos 298 e art. 304 c/c artigo 69, todos do Código Penal por 49 (quarenta e nove) vezes, e aos denunciados Antônio José Coelho de Souza e Raimundo Coelho de Souza a prática do crime descrito no art. 304 c/c art. 69, todos do Código Penal por 49 (quarenta e nove) vezes, respectivamente. Narra a denúncia que os denunciados Edvaldo Alves Batista, Eudário Alves Araújo, José Anísio Lima Almeida, Antônio Cival Oliveira Cruz e Otarcizio Quintino Moreira, agindo em comunhão de desígnios, no período de 1.997 a 2.000, falsificaram diversos documentos particulares do tipo nota fiscal e os utilizaram em transações comerciais efetuadas com a Prefeitura Municipal de Itapiratins-TO. Narra ainda que ficou apurado que Edvaldo, Eudário, José Anísio, Antônio Cival e outras pessoas não identificadas, compunham organização criminosa, cujo objetivo era emitir notas falsificadas e fornecê-las para Prefeituras Municipais. Por fim, narra a exordial que os denunciados Antônio José Coelho de Souza e Raimundo Coelho de Souza, respectivamente Prefeito e Secretário Municipal, também em unidade de desígnios, utilizaram-se das notas fiscais anteriormente falsificadas nas prestações de contas do município de Itapiratins-TO. Na cota Ministerial de fls. 353/356 o Parquet alegou que o delito de quadrilha ou bando já se encontrava prescrito, motivo pelo qual não foi imputado aos denunciados, alegando também que o Sr. Antônio José Coelho de Souza não mais detém o cargo de Prefeito. A denúncia foi oferecida em 29 de Janeiro de 2009 e recebida em 18 de fevereiro de 2009, o qual determinou a citação dos acusados, para no prazo de 10 (dez) dias responderem a acusação por escrito, conforme despacho de fls. 356. O acusado Antônio José Coelho de Souza foi citado em 22 de julho de 2.009 (fls. 366), Raimundo Coelho de Souza em 03 de agosto de 2.009 (fls. 391), Antônio Cival Oliveira Cruz em 26 de agosto de 2.009 (fls. 397), José Anísio Lima Almeida em 07 de agosto de 2.009 (fls. 451). Não foram localizados para a citação/notificação os acusados Edvaldo Alves Batista (fls. 465), Eudário Alves Araújo (fls. 442) e Otarcizio Quintino Moreira (fls. 446). Foi apresentada Resposta à Acusação, dos acusados citados, Antônio José Coelho de Souza e Raimundo Coelho de Souza (fls. 419/424), Antônio Cival Oliveira Cruz (fls. 405/416) e José Anísio Lima Almeida (fls. 455/462), arguindo em sede de preliminar a inépcia da inicial e a prejudicial da prescrição. Na cota ministerial de fls. 470/477, o "Parquet" manifestou-se pelo não acolhimento da defesa preliminar dos acusados, requerendo a ratificação do recebimento da denúncia e o normal prosseguimento do feito, requerendo também a citação dos acusados Edvaldo Alves Batista, Eudário Alves Araújo e Otarcizio Quintino Moreira. Eis o relatório. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente cumpre observar que inexistem nulidades a serem analisadas. A relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. •Dos acusados Edvaldo Alves Batista, Eudário Alves Araújo, José Anísio Lima Almeida, Antônio Cival Oliveira Cruz e Otarcizio Quintino Moreira: Como se vê dos autos, pesa contra os acusados Edvaldo Alves Batista, Eudário Alves Araújo, José Anísio Lima Almeida, Antônio Cival Oliveira Cruz

e Otarcizio Quintino Moreira, qualificados nos autos, a pratica dos crimes previstos nos artigo. 298 para o qual é prevista pena de reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, art. 304 para o qual é prevista a pena cominada à falsificação ou à alteração, c/c art. 69, todos do Código Penal por 49 (quarenta e nove) vezes. •Dos acusados Antônio José Coelho de Souza e Raimundo Coelho de Souza: Pesa contra os acusados Antônio José Coelho de Souza e Raimundo Coelho de Souza, qualificados nos autos, a pratica do crime previstos nos artigo 304 para o qual é prevista a pena cominada à falsificação ou à alteração, ou seja, reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa c/c art. 69, todos do Código Penal por 49 (quarenta e nove) vezes. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição antecipada. Ao Estado caberia punir os agentes no lapso temporal de 12 (doze) anos, a teor do que dispõe o art. 109, inciso III, do Código Penal. No entanto, sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que, caso os acusados seja[^]condenados, a pena em hipótese alguma chegará a 04 (quatro) anos, logo a prescrição operar-se-ia em 08 (oito) anos. Consoante se infere nos autos, os fatos cessaram em 2000, e a denuncia foi recebida em 18 de fevereiro de 2009 (fls. 356), decorrendo-se, portanto, mais de 08 (oito) anos entre o termino da permanência até o recebimento da denuncia, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Conquanto não haja previsão legal, nada obsta o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, segundo entendimento doutrinário e jurisprudência), sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento das jurisprudências sobre o assunto: "EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA -RECONHECIMENTO - POSSIBILIDADE - CONCEPÇÃO FUNCIONALISTA DA TEMÁTICA. A prescrição antecipada, conectada à idéia do fim da pena, revela-se possível, considerando a necessidade de compreensão da justa causa na ação penal relacionada com a efetivação da finalidade de prevenção geral positiva do direito de punir. Aponta-se a total ausência de utilidade social de um processo criminal inócuo (sob o ângulo da concretização da pretensão punitiva estatal), ou seja, que ensejará, ao final, a declaração de um impedimento à punição de caráter jurídico-material, impondo-se a possibilidade de tal declaração já no início da persecutio criminis. Se a ação penal justifica-se na potencial concretização da pretensão punitiva estatal, com resguardo da isonomia, ampla defesa e contraditório aos seus protagonistas, é evidente a possibilidade de sua extinção, em qualquer momento, constatada que a punição não se efetivará face ao impedimento vindouro que se declara antecipadamente." (TJMG - Recurso em sentido estrito n. 1.0040.02.006573-2/001 (1) - Comarca De Araxá - Relator Alexandre Victor De Carvalho -j. 20/10/2009, Publicado em 03/11/2009). "EMENTA - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. Pena em perspectiva. Prazo prescricional. Superação. Inutilidade do processo. Declaração de extinção da punibilidade. Necessidade. - Extingue-se a punibilidade pela prescrição antecipada quando, considerando a pena em perspectiva, o prosseguimento da ação penal afigura-se inútil pela evidência de que, ao final, será declarada extinta a punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal." (TJSP - 12ª Câmara de Direito Criminal - Recurso em sentido estrito n. 135944320028260477 - Comarca de Praia Grande - Relator João Morenghi-j. 12/01/2011, publicado em 03/02/2011). Nessa linha de idéias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor dos acusados, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade dos acusados. 3-DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados EDVALDO ALVES BATISTA, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA, ANTÔNIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ, OTARCIZIO QUINTINO MOREIRA, ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE SOUZA e RAIMUNDO COELHO DE SOUZA, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 19 de Janeiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL nº: 2011.0000.9660-8/0

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Ação

Penal nº 2011.0000.9660-8/0, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **RUANDERSON SOARES ARAÚJO**, vulgo "**DANDA**", brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 603.086.433-56 e RG nº 035632142008-0, SSP/MA, nascido no dia 1º/10/1991, natural de Imperatriz/MA, filho de Raimundo Nonato Soares Araújo e de Isolda Bento Soares, residente no Povoado Sumaúma s/nº Vila São Raimundo, Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fica **CITADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo argüir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, incurso nas sanções do art. 396 do mesmo Diploma Legal. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 12/02/2014. Eu, Rivacilia Ferreira Brito, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0001.0198-7/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO REIS SOUSA DE BRITO

Defensoria Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: CARLOS CANROBERT PERES

Procuradora: MARISTENE SENA BARCELLOS

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Ficam as partes INTIMADAS da r. decisão exarada às fls. 129 de teor a seguir transcrita: "**DECISÃO: Recebo o recurso de apelação** em todos os seus efeitos. Intime-se a parte apelada para ofertar contra razões, querendo, no prazo de 15 (quinze dias), findo o qual remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2012.0001.0198-7/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO REIS SOUSA DE BRITO

Defensoria Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: CARLOS CANROBERT PERES

Procuradora: MARISTENE SENA BARCELLOS

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Fica a parte requerida INTIMADA da r. decisão exarada às fls. 127/128 de teor a seguir transcrita: "**DECISÃO: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO, alegando omissão na sentença, por não ter delimitado a obrigação a ser cumprida por cada requerido. **Decido.** Apreciando o pedido em questão verifica-se que os presentes embargos foram interpostos dentro do prazo do art. 536 do Código de Processo Civil, e, portanto, guardam condições de apreciação. Portanto, os presentes embargos de declaração são tempestivos e adequados, deles conheço. Cumpre tanto à União, quanto ao Estado e ao Município, modo solidário, à luz do disposto nos artigos 196 e 23, II da Constituição Federal de 1988, o fornecimento de medicamentos a quem deles necessita, mas não pode arcar com os pesados custos. DIREITO À SAÚDE - ATENDIMENTO MÉDICO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIREITO FUNDAMENTAL - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOLIDARIEDADE ENTRE AS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL RESPONSABILIDADE SÓ LIDARIA. O direito à saúde deve ser preservado prioritariamente pelos entes públicos, vez que não se trata apenas de fornecer medicamentos e atendimento aos pacientes. Trata-se, mais, de preservar a integridade física e moral do cidadão, a sua dignidade enquanto pessoa humana e, sobretudo, o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico Pátrio, qual seja, a vida. (TJ-MG 104390606213150011 MG 1.0439.06.062131-5/001(1), Relator: DÁRCIO LOPARDI MENDES, Data de Julgamento: 20/11/2008, Data de Publicação: 09/01/2009) Desta forma, entendo que os presentes embargos não merecem acolhimento. /tfvllj..i | Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito".

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0000.9544-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou

dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0000.9544-0/0, Ação de Execução de Alimentos, tendo como Exequente: C.C.S. representada por Maria Aparecida da Conceição, e Executado: Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos, sentença proferida na forma seguinte: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 17 de dezembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0011.0410-8/0 – ALIMENTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0011.0410-8/0, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: W.F.S. e outros, representado por Lucia Fernandes da Silva, e Requerido: Ailton Antonio de Jesus da Silva, sentença proferida na forma seguinte: "... Bem de ver que o acordo dos alimentos feito pelo réu e o ilustre representante do Ministério Público, caracteriza uma transação, pelo que hei por bem recepcioná-lo como tal, mesmo porque preserva os direitos e interesses das partes acordantes, especialmente os menores. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGÁ-LO** por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como contém no acordo feito. Sem custas e honorários, vez que concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Itaguatins-TO, 03 de dezembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0011.0417-5/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0011.0417-5/0, Ação de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente: João Dias de Sousa, e Requerida: Maria da Paz Ferreira Lima, sentença proferida na forma seguinte: "... Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta nos presentes autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o efeito de decretar o divórcio de **JOÃO DIAS DE SOUSA e MARIA DA PAZ FERREIRA LIMA** ambos qualificados na inicial e em consequência **DECLARO EXTINTO** o presente feito **com resolução do mérito**. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandatos que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Itaguatins-TO, 16 de janeiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0003.4393-1/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0003.4393-1/0, Ação de Retificação de Registro de Nascimento, tendo como Requerente: T.C.J. e outros, representada por Melquíades Carneiro Feitosa, sentença proferida na forma seguinte: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 12 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: Nº 2012.0000.1368-9 /0

AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/PEDIDO TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO nº 4018

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - AOB/TO nº 1073

PUBLICAR E INTIMAR as partes da parte conclusiva da Sentença exarada às fls.152/153 dos autos acima epigrafados, a seguir transcritos: SENTENÇA: "Diante do exposto **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, por entender que fora comprovada a conduta ilícita da requerida, pelo que afastado a responsabilidade civil e a

indenização pelo dano moral, devendo assim, o mesmo providenciar a instalação de um novo padrão de entrada, objeto da suspensão do fornecimento de energia elétrica ora atacado.-De consequência resolvo o mérito da lide(CPC, art. 269, I).-Em decorrência, revogo a liminar concedida quando da decisão de fls. 27/28.- Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.-Publique-se. Registre-se.-Intimem-se.-Cumpra-se.- Transitada em julgado, archive-se.-Itaguatins, 10 de fevereiro de 2014.-**BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**".E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que expedisse o presente edital.-Itaguatins, 12 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2009.0006.0833-0 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DYNARA FERNANDA SILVA SOBRINHO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WÁTFA MORAES EI MESSIH OAB/TO 2155-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: SANDRO BARROS DOS SANTOS OAB/MA 10497

FICAM as partes e seus procuradores INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 107/112 de teor a seguir transcrita, SENTENÇA: Trata-se de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por YNARA FERNANDA SILVA SOBRINHO contra MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, requerendo a condenação do requerido no pagamento de FGTS, alegando que foi admitida, no serviço público, sem ter sido submetida ao concurso público. O requerido, alegando a nulidade da contratação, pediu a improcedência do pedido, afirmando que esta verba é devida apenas quando houver regular contratação. As partes não produziram mais provas. É o breve relatório. Decido. **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Tratando-se de questão eminentemente de direito, não sendo necessária a produção de mais provas, verifico que o pleito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC. Sobre o tema, vejamos: "(...) É sabido que o magistrado, não vislumbrando a necessidade de produção de outras provas, pode julgar antecipadamente a lide, mormente em situações como a destes autos, em que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde da demanda." (TJMG AC 0018632-40.2010.8.13.0216 - Rei Dês. Maurício Sarros - Publicação: 29/04/2011). Portanto, como no caso os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento da demanda, não há necessidade de produção de outras provas, motivo pelo qual passo a julgar antecipadamente o feito. **DO MÉRITO** Preliminarmente, insta pontuar que a partir do cotejo entre as informações trazidas à baila pelos litigantes, bem como o conteúdo da prova documental produzida, é possível concluir desde logo que a autora, observando o período delimitado na pretensão inicial, prestou serviços em favor do ente ora demandado, sem submeter-se, previamente, ao concurso público. Conclui-se, daí, que é nulo o contrato de prestação de admissão da parte reclamante. É fato inconteste, nos autos, que houve a contratação da parte requerente sem prévia aprovação em concurso público. Em assim sendo, houve desconformidade entre o que dispõe o artigo 37, IX, da Constituição Federal e o que fez a administração pública. Não se pode olvidar os termos incontestes do aludido dispositivo constitucional, no seu inciso II, que obriga a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a somente admitir funcionários em seus quadros mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. A exigência constitucional do concurso público independe do regime adotado para os trabalhadores selecionados, se celetista ou estatutário. Apenas mediante aprovação prévia em concurso público torna-se legítimo-constitucional o acesso a cargos ou empregos públicos. Na espécie em tela, de fato se cuidou de contratação efetivada sem concurso público posteriormente à promulgação da Constituição Federal por ente da Administração Pública. A parte reclamante não prestou concurso público. Então, não poderia ter ocupado cargo efetivo. Da mesma forma, não exerceu função de comando, direção, gerência ou chefia. Nesse diapasão, em se tratando de trabalho subordinado que não se amolda a nenhuma hipótese excepcional presente no texto constitucional, então inviável que se reconheça que a reclamante esteve inserida em regime estatutário, inclusive porque a ele não pode ter tido acesso se não fez concurso público válido. No caso dos autos, então, houve contratação de trabalhadora em regime de subordinação, que prestou serviços em favor do Estado, sem concurso público que autorizasse seu acesso ao cargo correspondente, e nada consta nos autos acerca de eventual adoção (regular, frise-se) de regime jurídico diverso, ou seja, estatutário, até porque a função que lhe foi designada refoge ao permissivo presente no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, além de a função comissionada só poder estar destinada aos ocupantes de cargos efetivos, cujo critério primeiro é a aprovação em concurso público. A contratação da parte autora, desta feita, não é válida, porquanto dependia de forma prescrita em lei, cujo escopo nuclear é fazer realizar o princípio do mérito no acesso aos cargos e empregos públicos. O preceito constitucional obrigatório **sub examen**, aliás, é consequência direta do Princípio Fundamental do Estado Democrático de Direito, declarado no art. 1º, pelo que os cargos e empregos são públicos, a serem ocupados a partir de critérios objetivos (de mérito), e não mais segundo o livre arbítrio do administrador. O ato administrativo praticado de contratação de prestador de serviços sem inserção específica nas exceções estabelecidas em nível constitucional padece de vício insanável o vício da inconstitucionalidade. Na verdade, exceção feita ao controle concentrado de constitucionalidade na forma da Lei nº 9.868/99, pela via difusa, como é a hipótese, o reconhecimento da prática de ato concreto de natureza inconstitucional inexoravelmente gera efeitos **ex tunc**, conforme anunciado, isto é, há invalidação do ato desde a sua origem. As raras e excepcionais possibilidades de se conferir efeitos diferidos à inconstitucionalidade reconhecida requestam um juízo preciso, e inquestionável, sobre a incidência do princípio da proporcionalidade constitucional. Esta é a hipótese apenas no que concerne ao garantimento ao trabalhador do valor dos "salários" do período trabalhado, quando eventualmente não-adimplidos, porquanto expressão da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição), e dos depósitos de FGTS, nesse caso porque o fundo se destina não só ao prestador, mas à atuação em várias frentes direcionadas à massa trabalhadora através de programas sociais específicos

(Lei nº 8.036/90). Ainda quanto ao FGTS, tem-se o disposto no art. 19-A da referida lei, o qual prevê que *é devido depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, parágrafo 2º, da Constituição Federal, quando mantido direito ao salário*. Note-se que a redação supra transcrita decorre da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, ainda em vigor, a despeito dos prazos versados no art. 62 da Constituição, em face do que dispõe o art. 2º da Emenda Constitucional nº 32 de 11.09.2001, no sentido de que as *medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior cis revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional*. Na mesma perspectiva, acrescentando que o direito ao FGTS no caso de contratos nulos não surgiu com a inserção, por Medida Provisória, do referido art. 19-A, e, sim, o FGTS é direito geral reconhecido aos trabalhadores que, de maneira subordinada, trabalhem em favor de outrem, mesmo no caso da Administração Pública. O contrato nulo, que poderia decotar o reconhecimento de qualquer efeito daí decorrente, sofre o influxo do referido do referido princípio de proporcionalidade constitucional, pelo que a garantia do FGTS representa a preservação de patrimônio social de maior projeção, considerando a sua finalidade e a sua destinação propostas na legislação infraconstitucional. Tal artigo, então, apenas consolidou o referido direito, que já era aferível a partir diretamente da Constituição Federal. Reforça-se, pois, à vista do teor da defesa formulada pelo requerido, que o direito ao FGTS decorre da garantia fundamental expressa no Texto da República e da previsão inserta na legislação federal infraconstitucional, considerando, como visto, sobretudo sua abrangência coletiva e social. Equivoca-se, portanto, o demandado ao atribuir ao enunciado de súmula a fonte criadora do direito. A Súmula nº 363 da c. TST apenas revela o entendimento predominante sobre o tema não sendo, frise-se, fonte jurídica autônoma do direito vindicado. Em sendo assim, inviável que prevaleça o argumento da defesa de que o FGTS é indevido. **PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO NULO - LEVANTAMENTO - ART. 29-C DA LEI 8.036/90 PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO - JUROS DE MORA TAXA SELIC. 1. Compete à Justiça Federal processar e julgar demandas relativas ao FGTS em que a CEF se nega a promover o levantamento dos saldos das contas vinculadas. 2. Pedido de levantamento dos depósitos da conta vinculada do FGTS por titular cujo contrato de trabalho, firmado com o Município de Mossoró - RN, foi declarado nulo posteriormente. 3. O TST tem entendimento consolidado no sentido de que, nos casos de contrato declarado nulo por falta de concurso público, fica ressaltado o direito a salário pelo serviço prestado, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do empregador. Se é devido o pagamento de salário, conseqüentemente nasce para o ente público a obrigação de proceder ao depósito na conta vinculada do empregado (art. 15 da Lei 8.036/90).(...)** (REsp 897.043/RN, Rei. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 11/05/2007, p. 392)(Grifei). Mas esses são os estritos efeitos diferidos que se pode reconhecer prevalentes a despeito da existência de ato eivado de inconstitucionalidade, porque, no mais, a convalidação, em profundidade e extensão, dos efeitos do ato nulo, no caso dos autos, significaria a chancela judicial sobre a prática nefasta de disponibilidade subjetiva de cargos públicos. A constatação de tal nulidade em casos tais, ante a imperatividade contida no dispositivo constitucional citado, é certo, não encontra resistência na doutrina ou na jurisprudência dominantes, tanto que a mais alta Corte da Justiça do Trabalho já consolidou o seguinte entendimento: **Súmula nº 363. CONTRATO NULO. EFEITOS.** *A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, He parágrafo 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.* Destarte, com supedâneo no entendimento cristalizado pela mais alta Corte da Justiça do Trabalho, e que vai ao encontro da sistemática própria do exercício do controle difuso de constitucionalidade, tem-se que a contratação de trabalhadora sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice constitucional e é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, remanescendo apenas a garantia do FGTS do período laboral. Nesse aspecto, pois, procede o pleito inserto na exordial no que diz respeito ao FGTS. No particular, destaco, por oportuno, que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nos recibos de pagamento e fichas financeiras trazidos à colação. A composição do FGTS se faz mês a mês e a partir do rendimento, e respectivo montante, de cada período, havendo integração da parcela gratificação de representação percebida. Apenas quando não for viável a identificação do montante disponibilizado em determinado interregno de tempo é que, de forma subsidiária, deverá prevalecer o valor do salário mínimo definido à época. De outro ângulo, o valor apurado deverá ser depositado em conta vinculada aberta para esse fim e posteriormente liberado para acesso da reclamante. **CONCLUSÃO POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0006.0831-3 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: CLEDSON ALVES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WÁTFA MORAES EI MESSIH OAB/TO 2155-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: SANDRO BARROS DOS SANTOS OAB/MA 10497

FICAM as partes e seus procuradores INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 109/114 de teor a seguir transcrita, SENTENÇA: CLEDSON ALVES DA SILVA contra MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, requerendo a condenação do requerido no pagamento de FGTS, alegando que foi admitida, no serviço público, sem ter sido submetida ao concurso público. O requerido, alegando a nulidade da contratação, pediu a improcedência do pedido, afirmando que esta verba é devida apenas quando houver regular contratação. As partes não produziram mais provas. É o breve relatório. Decido. **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Tratando-se de questão eminentemente de direito, não sendo necessária a produção de mais provas, verifico que o pleito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC. Sobre o tema, vejamos: "(...) É sabido que o magistrado, não vislumbrando a necessidade de produção de outras provas, pode julgar antecipadamente a lide, mormente em situações como a destes autos, em que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde da demanda." (TJMG AC0018631- 40.2010.8.13.0216 - Rei Dês. Maurício Barros - Publicação: 29/04/2011). Portanto, como no caso os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento da demanda, não há necessidade de produção de outras provas, motivo pelo qual passo a julgar antecipadamente o feito. **DO MÉRITO.** Preliminarmente, insta pontuar que a partir do cotejo entre as informações trazidas à baila pelos litigantes, bem como o conteúdo da prova documental produzida, é possível concluir desde logo que a autora, observando o período delimitado na pretensão inicial, prestou serviços em favor do ente ora demandado, sem submeter-se, previamente, ao concurso público. Conclui-se, daí, que é nulo o contrato de prestação de admissão da parte reclamante. É fato inconteste, nos autos, que houve a contratação da parte requerente sem prévia aprovação em concurso público. Em assim sendo, houve desconformidade entre o que dispõe o artigo 37, IX, da Constituição Federal e o que fez a administração pública. Não se pode olvidar os termos incontestes do aludido dispositivo constitucional, no seu inciso II, que obriga a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a somente admitir funcionários em seus quadros mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. A exigência constitucional do concurso público independe do regime adotado para os trabalhadores selecionados, se celetista ou estatutário. Apenas mediante aprovação prévia em concurso público torna-se legítimo-constitucional o acesso a cargos ou empregos públicos. Na espécie em tela, de fato se cuidou de contratação efetivada sem concurso público posteriormente à promulgação da Constituição Federal por parte da Administração Pública. A parte reclamante não prestou concurso público. Então, não poderia ter ocupado cargo efetivo. Da mesma forma, não exerceu função de comando, direção, gerência ou chefia. Nesse diapasão, em se tratando de trabalho subordinado que não se amolda a nenhuma hipótese excepcional presente no texto constitucional, então inviável que se reconheça que a reclamante esteve inserida em regime estatutário, inclusive porque a ele não pode ter tido acesso se não fez concurso público válido. No caso dos autos, então, houve contratação de trabalhadora em regime de subordinação, que prestou serviços em favor do Estado, sem concurso público que autorizasse seu acesso ao cargo correspondente, e nada consta nos autos acerca de eventual adoção (regular, frise-se) de regime jurídico diverso, ou seja, estatutário, até porque a função que lhe foi designada refoge ao permissivo presente no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, além de a função comissionada só poder estar destinada aos ocupantes de cargos efetivos, cujo critério primeiro é a aprovação em concurso público. A contratação da parte autora, desta feita, não é válida, porquanto dependia de forma prescrita em lei, cujo escopo nuclear é fazer realizar o princípio do mérito no acesso aos cargos e empregos públicos. O preceito constitucional obrigatório **sub examen**, aliás, é consequência direta do Princípio Fundamental do Estado Democrático de Direito, declarado no art. 1º, pelo que os cargos e empregados são públicos, a serem ocupados a partir de critérios objetivos (de mérito), e não mais segundo o livre arbítrio do administrador. O ato administrativo praticado de contratação de prestador de serviços sem inserção específica nas exceções estabelecidas em nível constitucional padece de vício insanável o vício da inconstitucionalidade. Na verdade, exceção feita ao controle concentrado de constitucionalidade na forma da Lei nº 9.868/99, pela via difusa, como é a hipótese, o reconhecimento da prática de ato concreto de natureza inconstitucional inexoravelmente gera efeitos **ex tunc**, conforme anunciado, isto é, há invalidação do ato desde a sua origem. As raras e excepcionais possibilidades de se conferir efeitos diferidos à inconstitucionalidade reconhecida requestam um juízo preciso, e inquestionável, sobre a incidência do princípio da proporcionalidade constitucional. Esta é a hipótese apenas no que concerne ao garantimento ao trabalhador do valor dos "salários" do período trabalhado, quando eventualmente não-adimplidos, porquanto expressão da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição), e dos depósitos de FGTS, nesse caso porque o fundo se destina não só ao prestador, mas à atuação em várias frentes direcionadas à massa trabalhadora através de programas sociais específicos (Lei nº 8.036/90). Ainda quanto ao FGTS, tem-se o disposto no art. 19-A da referida lei, o qual prevê que *é devido depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, parágrafo 2º, da Constituição Federal, quando mantido direito ao salário.* Note-se que a redação supra transcrita decorre da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, ainda em vigor, a despeito dos prazos versados no art. 62 da Constituição, em face do que dispõe o art. 2º da Emenda Constitucional nº 32 de 1.09.2001, no sentido de que as *medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional* Na mesma perspectiva, acrescento que o direito ao FGTS no caso de contratos nulos não surgiu com a inserção, por Medida Provisória, do referido art. 19-A, e, sim, o FGTS é direito geral reconhecido aos trabalhadores que, de maneira subordinada, trabalhem em favor de outrem, mesmo no caso da Administração Pública. O contrato nulo, que poderia decotar o reconhecimento de qualquer efeito daí decorrente, sofre o influxo do referido do referido princípio da proporcionalidade constitucional, pelo que a garantia do FGTS representa a preservação de patrimônio social de maior projeção, considerando a sua finalidade e a sua destinação propostas na legislação infraconstitucional. Tal artigo, então, apenas consolidou o referido direito, que já era aferível a partir diretamente da Constituição Federal. Reforça-se, pois, à vista do teor da defesa formulada pelo requerido, que o direito ao FGTS decorre da garantia fundamental expressa no Texto da República e da previsão inserta na legislação federal infraconstitucional, considerando, como

visto, sobretudo sua abrangência coletiva e social. Equivoca-se, portanto, o demandado ao atribuir ao enunciado de súmula a fonte criadora do direito. A Súmula nº 363 da c. TST apenas revela o entendimento predominante sobre o tema não sendo, frise-se, fonte jurídica autônoma do direito vindicado. Em sendo assim, inviável que prevaleça o argumento da defesa de que o FGTS é indevido. *PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO ~ FGTS -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO NULO- LEVANTAMENTO - ART. 29-C DA LEI 8.036/90 PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ~ DESCABIMENTO - JUROS DE MORA - TAXA SELIC. L Compete à Justiça Federal processar e julgar demandas relativas ao FGTS em que a CEF se nega a promover o levantamento dos saldos das contas vinculadas. 2. Pedido de levantamento dos depósitos da conta vinculada do FGTS por titular cujo contrato de trabalho, firmado com o Município de Mossoró - RN, foi declarado nulo posteriormente. 3. **O TST tem entendimento consolidado no sentido de que, nos casos de contrato declarado nulo por falta de concurso público, fica ressalvado o direito a salário pelo serviço prestado, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do empregador. Se é devido o pagamento de salário, conseqüentemente nasce para o ente público a obrigação de proceder ao depósito na conta vinculada do empregado (art. 15 da Lei 8.036/90).**(...) (REsp 897.043/RN, Rei Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 11/05/2007, p. 392)(Grifei). Mas esses são os estritos efeitos diferidos que se reconhecer prevalentes a despeito da existência de ato eivado de inconstitucionalidade, porque, no mais, a convalidação, em profundidade e extensão, dos efeitos do ato nulo, no caso dos autos, significaria a chancela judicial sobre a prática nefasta de disponibilidade subjetiva de cargos públicos. A constatação de tal nulidade em casos tais, ante a imperatividade contida no dispositivo constitucional citado, é certo, não encontra resistência na doutrina ou na jurisprudência dominantes, tanto que a mais alta Corte da Justiça do Trabalho já consolidou o seguinte entendimento: **Súmula nº 363. CONTRATO NULO. EFEITOS.** *A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e parágrafo 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, Destarte, com supedâneo no entendimento cristalizado pela mais alta Corte da Justiça do Trabalho, e que vai ao encontro da sistemática própria do exercício do controle difuso de constitucionalidade, tem-se que a contratação de trabalhadora sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice constitucional e é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, remanescendo apenas a garantia do FGTS do período laboral. Nesse aspecto, pois, procede o pleito inserto na exordial no que diz respeito ao FGTS. No particular, destaco, por oportuno, que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nos recibos de pagamento e fichas financeiras trazidos à colação. A composição do FGTS se faz mês a mês e a partir do rendimento, e respectivo montante, de cada período, havendo integração da parcela gratificação de representação percebida. Apenas quando não for viável a identificação do montante disponibilizado em determinado interregno de tempo é que, de forma subsidiária, deverá prevalecer o valor do salário mínimo definido à época. De outro ângulo, o valor apurado deverá ser depositado em conta vinculada aberta para esse fim e posteriormente liberado para acesso da reclamante. **CONCLUSÃO POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Itaguatins, 23 de setembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0005.0020-6 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: EDMILSON DE SOUSA GOMES

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MATEUS SUPERMERCADO LTDA

Advogado WERTSON JORGE DOS SANTOS OAB/MA 6849

FICAM as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 205, de teor a seguir transcrito, **DECISÃO: (autos 2010.0005.0020-6/0)** O Exequente interpôs petição requerendo que seja julgada improcedente a impugnação apresentada pelo Requerido e a condenação do devedor em 20% do valor atualizado da condenação. Contudo, a impugnação já foi julgada à fl. 133, que, contudo, deixou de fixar os honorários de sucumbência, apesar de cabível segundo pacífica jurisprudência. O prazo para embargos declaratórios é de cinco dias, sendo que não consta que tenha sido manejado este recurso, cuja decisão não comporta mais recurso pela preclusão (fl. 135). Todavia, dentro da execução foram fixados honorários de advogado em 10% da condenação, cuja decisão foi revogada posteriormente e não mais fixou honorários de advogado. Sendo assim, não conheço do pedido de fl. 199/201 por falta de previsão legal e em virtude de já ter operado a preclusão para manejo de embargos declaratórios que pudessem modificar tanto a decisão que julgou os embargos quanto a decisão de fl. 175/176. INTIME-SE. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6112-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADAILTON ALVES DE CARVALHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO-1671

Requerido: JOÃO BATISTA ALVES LIMA

INTIMAR a parte autora por meio do seu Advogado do Despacho exarado às fls. 55 dos autos acima epigrafados do seguinte teor: **DESPACHO**: “Intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta de acordo de fl. 47, sob pena de arquivamento do feito”. - Itaguatins, 11 de fevereiro de 2014. - **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**. Itaguatins, 12 de fevereiro de 2014.

AUTOS: Nº 2011.0004.2104-5 /0

Requerente: **MARCÉU JOSÉ DE FREITAS**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO-4018**

Requerido: **INDÚSTRIA DE LATICINEOS CORREGO NOVO LTDA**

Advogada: **ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR-OAB-MA-5455**

INTIMAR a parte autora do inteiro teor do respeitável despacho exarado às fls. 135, a seguir transcrito: “**DESPACHO**: Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender ser direito, e ou indicar bens a penhora. - Cumpra-se. - Itaguatins-TO, 11 de fevereiro de 2014.- **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**”. Itaguatins, 12 de fevereiro de 2014.

AUTOS: Nº 2009.0010.2206-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: **UNIÃO FAZENDA NACIONAL**

Procurador: **HERBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO**

Procuradora: **DEBORA NOVAIS VILLA DO MIU**

Executada: **MUNICIPIO DE ITAGUATINS**

Executada: **MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO**

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS de que os embargos e os documentos que a instruem às fls. 134/150v, foram registrado e autuado no sistema eproc com o nº 5001196-15.2013.827.2724, podendo ser acessado através do link <http://eproc.tjto.jus.br>, sendo solicitado a senha dos referidos autos na Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins-TO, bem como INTIMA-LOS da r. decisão exarada às fls. 150v de teor a seguir transcrito: “Decisão Recebo os Embargos. Autue-se em apartados. (eproc). Intime-se o Embargado para se manifestar no prazo legal. Em 04/10/2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

MIRACEMA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: CP - 5002785-39.20138272725 – EPROC – CHAVE Nº 606641473413

AÇÃO: MONITÓRIA -

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: DRA ANA PAULA FLEURY CUNHA BROM

REQUERIDO: TAUGE DAMASCENO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$164,76 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos, para posterior conclusão. v

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2147/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: FIRMA MÁRCIO MAGALHÃES LTDA, MÁRCIO MAGALHÃES E WILMA LÚCIA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas de locomoção, para que seja cumprido o Mandado de Avaliação, no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), juntando-se comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 5000635-85.2013.827.2725 – AÇÃO PENAL.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Denunciado **LUIS ADONAY MARQUES MEIRELES**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS ADONAY MARQUES MEIRELES - (Prazo de 10 dias)

O Doutor **MARCELLO**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **LUIS ADONAY MARQUES MEIRELES**, brasileiro, união estável, ajudante geral, nascido aos 31.03.1983, natural de Belém, filho de Rosa de

Fátima Marques Meireles, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (12/2/2014).v

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 4445/07 (2007.0008.6219-1)

Ação: Investigação de Paternidade

Exequente: W.P.S. rep.por sua mãe Zilmar Pereira de Sousa

Executado: Welquesley Alves Braga

Advogada: Dra. SUYANE MARSELLE ABREU E COELHO

INTIMAÇÃO: da Advogada para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: “...Vistos etc... Face o reconhecimento da paternidade da requerente pelo requerido e do acordo de alimentos juntados pela parte autora JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publicada em audiência, saindo intimada as partes. Registre-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de março de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 4391/07 (2007.0006.5783-0)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.E.G.R. rep.por sua mãe Ivone Gonçalves da Silva

Executado: Chistian Augusto Rosa

Advogada: Dra. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE OAB/TO 2450

INTIMAÇÃO: da Advogada para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: “...Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com base no artigo 269, III do CPC. Sem custas, face aos benefícios da Assistência Judiciária. Expeça-se ofício para descontos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins, em 30 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4532/07 (2007.0010.2883-7)

Ação: Diss. Soc. de Fato c/c Partilha de Bens

Requerente: Suelene Rodrigues Cardoso

Requerido: Manoel Tranqueira de Sousa

Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO OAB/TO 3.700

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: “...HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e Termo de Acordo firmado às fls. 80/81, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o cumprimento do acordo, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 23 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze (12/02/2014). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião, processo nº 5001602-64.2012.827.2726, requerido por MARIA AUXILIADORA FERREIRA SOUSA, brasileira, solteira, professora em desfavor do ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES RIBEIRO, rep. por RENILZA GUIMARÃES, sendo o presente para CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de quinze (15) dias. Em conformidade com a decisão, (anexo 1 - evento 6). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do

Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, MNMS, Técnica Judiciária, Mat. TJ/TO 94639 digitei o presente.

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 007/2014

Ação: Revisão de Cláusulas contratuais... – 2006.0007.4394-1/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Kelma Régia da Silva Oliveira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco ABN Bank Aymoré Financiamento Banco Real

Advogado: Danilo Mecnas – OAB/TO 5028 / Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000403-08.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Cautelar de Arresto... – 2006.0004.4563-0/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins

Advogado: : Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784 / Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136

Requerido: Milênio Engenharia LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000402-23.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Convertida em Execução... – 2007.0002.5746-8/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Saneatins – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins

Advogados: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784 / Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136

Requerido: Milênio Engenharia LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000996-03.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Ação Anulatória... – 2009.0011.0716-4/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Raimundo Alves dos Santos

Advogado: Paulo Roberto Oliveira – OAB/TO 496 / Talyanna B. Leobas de França Antunes – OAB/TO 2.144

Requerido: Emanuel Marques Rocha

Advogado: Domingos C. de Oliveira – OAB/TO 192-B

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003185-80.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Cautelar de Arresto ... – 2009.0002.4739-6/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Bertilha Alves Leite

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

Requerido: MD Engenharia e Construções Ltda e Newton Alves Ferreira

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003190-05.2009.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Obrigação de fazer... – 2009.0004.2016-0/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Bertilha Alves Leite

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

Requerido: Marco Roberto Brossi,

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO 2412

Requerido: MD Engenharia e Construções Ltda e Newton Alves Ferreira

Advogados: Paulo Souza Ribeiro - OAB/GO 3679

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003189-20.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Servidão de Passagem... – 2009.0007.4114-5/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Hélio José Pereira

Advogados: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315

Requerido: Elizia Costa Rodrigues e outros

Advogado: Francisco José Souza Borges – OAB/TO 413-A/ Wilson Lopes Filho OAB/TO 4005-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003186-65.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Revisão de Cláusulas contratuais... – 2010.0002.2879-4/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Wellington Bandeira Silva

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595- B

Requerido: Banco ABN Bank Aymoré Financiamento Banco Real

Advogados: Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 / Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003900-88.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Cancelamento de Protesto... – 2010.0004.0758-3/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado LTDA

Advogado: Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR 18445

Requerente: Geraldo Henrique Moromizato

Advogado: Mônica Torres Coelho – OAB/TO 4384

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogados: Paulo O. Thompson Flores OAB/DF 17.122 OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003901-73.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Ação Revisional Consignatória... – 2011.0003.9271-1/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Gutemberg Souza de Aguiar Lacerda

Advogado: Kelly Nogueira Silva – OAB/TO 4451

Requerido: Banco Santander S/A

Advogados: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010543-28.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0010.4737-8– AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A BASA

ADVOGADO(A): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

REQUERIDO: RONILSON COSTA BOTELHO E ELUIZA ORNELLA DIAS BOTELHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2006.0000.6174-3– AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: NILO DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 105”.

AUTOS Nº: 2005.0000.3465-9– AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: JOSE ALMERI ARRAIS JUNIOR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2008.0000.9113-4– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MUTUA ASSIST. DOS PROF. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

REQUERIDO: FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2010.0003.0207-2– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR

REQUERIDO: GLAUCO VINICIUS MENDES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2010.0002.7370-6– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

REQUERIDO: TV ATHAYDE ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2010.0003.2249-9– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GISANE DA SILVA CASTRO

ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO: LUIS BERNARDO GUIMARAES TORRES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Despacho de fls. 183: intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9121-5– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): HAMILTO DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: MM COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA E FELIPE XAVIER MEDEIROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2009.0011.3179-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SILAS RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 10/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0005.9319-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. A. A. DE A.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: F. A. DE A.

Advogado: DR. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGO

DESPACHO: "Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para atuar o presente feito, razão pela qual determino a redistribuição dos autos, com a devida compensação paritária, nos termos do item 3.1.16 do Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.5529-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. A. da S.

Advogado(a): DR. ROBERTO LACERDA CORREIA, OAB/TO 2291, DR RODRIGO COELHO, OAB/TO 1931

Requerido(s): A. F. da S.

FINALIDADE: "Fica o autor intimado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos documentos juntados às fls. 73/75, os quais a exequente da quitação do débito alimentar. Pls. 13/02/2014. (Ass): POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Escrivã em substituição."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6992-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MOACIR AIRES COSTA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificadas os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8157-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO REINALDO DA SILVA NOBREGA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto, observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2987-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: POVOA E COSTA LTDA

ADVOGADO: 4070/TO – HERCY AYRES RODRIGUES FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.6034-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOAQUIM NETO SANTOS MACIEL

ADVOGADO: 80/TO - ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: 4690/TO – DIENY RODRIGUES TELES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2867-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 2843/TO – ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8247-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA

ADVOGADO: 26718/GO – ELCIO JOSE DA COSTA

ADVOGADO: 2838/TO – WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

REQUERIDO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 135 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2357-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA APARECIDA BISPO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADO: UNITINS -

REQUERIDO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EADCON

ADVOGADO:

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se às fls. 176, pedido de desistência pro parte da requerente. Assim, em cumprimento ao que preceitua o artigo 267, §4º do CPC, intimem-se as partes requeridas para que, no prazo de 05 (cinco) dias,

se manifestem acerca do referido pedido, sob pena de concordância tácita. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2929-4/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PAU DARCO

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

EMBARGADO: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: 1286-B/TO – FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO: 5519/TO – LUIS AUGUSTO VIEIRA

DESPACHO: Intime-se o embargado para, caso queira, apresentar impugnação aos embargos, no prazo legal. **Cumpra-se. Intime-se.** Palmas, 02 de agosto de 2010. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9612-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MILNE FREITAS SOUZA

ADVOGADO: 2250/TO - ELISANGELA MESQUITA SOUSA

ADVOGADO: 2838/TO – WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 135 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.4921-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARMEM LUCIA DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... **ANTE O EXPOSTO**, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, que nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2931-6/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPINTE: MUNICIPIO DE PAU DARCO

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

EXCEPTO: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: 1286-B/TO – FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO: 5519/TO – LUIS AUGUSTO VIEIRA

DESPACHO: Intime-se o exequente, via advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a exceção de incompetência interposto pelo executado Município de Pau D'Arco -TO. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas – To, em 22 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8217-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA GOMES CELESTINO E OUTROS

ADVOGADO: 2664/TO – GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder

Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0011.9426-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCEDES GOMES

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, que nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8217-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAURO RUFINO DE SANTANA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3339-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIELLY RODRIGUES VALADAO E OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. **Providencie a Escritania a alteração do pólo ativo da demanda e o desentranhamento dos respectivos documentos, nos termos da já lançada sentença à fl. 122.** Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0855-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARY SONIA MATOS VALADARES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Considerando o contido na Certidão de fl. 152, reabro o prazo para que o requerido apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 77/114. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução

Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8146-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIMARA CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ao contrário do que manifestado nas razões de apelação o pedido de justiça gratuita expressamente indeferido, nos termos da decisão de fl. 30, contra a qual não houve interposição de qualquer recurso. Assim, evidente que a parte não litiga sob as benesses da Lei 1.060/50. Destarte, o preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Desta forma, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. Retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8892-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HIGINO MACIEL RIQUELME

ADVOGADO: 155/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8123-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Conforme consta dos autos, o presente feito foi sentenciado e, manejado o recurso, o respectivo acórdão transitou em julgado. Ante o exposto, observadas as cautelas de estilo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8244-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADMIVAIR SILVA BORGES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO** improcedente o pedido da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0899-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROGERIA LIMA SANTOS LEMOS

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO** improcedente o pedido da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Palmas, 25 de novembro de 2013.”. Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8629-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS MILHOMEM
ADVOGADO: 4340/TO – WHILLAM MACIEL BASTOS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0,834-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0010.4844-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IVANETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0010.0849-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA PAULA GOMIDES RESENDE

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0656-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ZENACY ZENAIDE DE NORONHA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: 155/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: 9797/DF – SEGIO FERREIRA VIANA

ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0010.3348-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDA BONFIM BARBOSA COSTA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM 13/2014****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0015-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALAN FURTADO DA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO improcedentes** os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**" Palmas, 25 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1196-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE PORTILHO GUIMARAES

ADVOGADO: 4436/TO - FRANCIELE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: 30597 /GO - CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

ADVOGADO: 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Palmas, 25 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7792-4/0 (10777/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ELVINA DE SOUZA BEZERRA.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Palmas-To, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3562-4/0 (11644/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS.

ADVOGADO: 9797/DF –SÉRGIO FERREIRA VIANA

ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante ao exposto **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Diploma Processual Civil. Nos termos do Art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3332-6/0(10593/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 93/130, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2334-0/0(10732/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL GONÇALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: 3989/TO – SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

ADVOGADO: 4328/TO – EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 71/79, retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4826-9/0(10589/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MILLENA COELHO JORGE ALBERNAZ

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte Autora, na pessoa da Advogada Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques, para que efetue o recolhimento das custas finais do processo. Defiro o pedido formulado à fl. 85, devendo a Escrivania providenciar a anotação na capa dos autos da Advogada substabelecida, fazendo-se a exclusão da Advogada substabelecente. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.1115-7/0(10680/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTÔNIO CÂNDIDO DE ARAUJO

ADVOGADO: 4275/TO – ANDREY DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Ao Estado do Tocantins para requerer o que entender de direito no prazo de 20 dias. Palmas, 04 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3412-8/0(10603/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CATILA DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 90/127, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa

nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3318-0/0(10599/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELVIS NASCIMENTO DA SILVA E OUTRAS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 102/119, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7790-8/0(10595/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAUTO COSTA ALVES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls.95/132, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0908-5/0(10594/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALDERINA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 81/118, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3010-5/0 (10661/10)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MK SOLUÇÕES INFORMATIZADAS LTDA.

ADVOGADO: 18118/DF – RONEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: 21563/DF – FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “...Ante o Exposto, e por tudo mais que dos autos conta, acolho a preliminar de carência sustentada pelo Estado do Tocantins e **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,VI, do Código de processo Civil. face a ausência superveniente do interesse Processual .Atento ao princípio da causalidade, tendo em vista que o réu deu causa ao ajuizamento da presente ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, ficando isento, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais) o que faço com fulcro no Art.

20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.1008-3/0 (10795/10)

AÇÃO: DECLATÓRIA

REQUERENTE: JULIO MANOEL DA SILVA NETO.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

AREQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **JULIO MANOEL DA SILVA NETO**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimado para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido, o pedido de justiça gratuita, o autor não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fls. 48/49. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial com fulcro no inciso VI do art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em conseqüência, **EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Palmas-To, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6446-2/0(10720/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA CRISTINA PESSOA CABRAL E OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: 618/TO – BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls.356/360, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1580-0 (7387/08)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 1767/TO – ADEMILSON F. COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, **DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, por ter a parte autora deixado de cumprir a diligência que lhe compete, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I, Após o trânsito em julgamento, cumpridas formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0847-0/0 (10755/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma.Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos

termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 24 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4861-7/0 (10797/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES E OUTRAS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 15 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7842-4/0 (10791/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEUDES REGINA BARBOSA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 15 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7732-2/0 (10740/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIS ANTONIO NUNES GONÇALVES

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 15 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0992-1/0 (10759/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CESAR ROMERO BARBOSA BUCAR

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 24 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0980-1/0 (10792/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KAIRO DIAS GOMES BATISTA

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 24 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2896-5/0 (11501/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR GAMA E OUTROS

ADVOGADO: 28385/TO – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4519-2/0 (9441/10)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAS

REQUERENTE: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 252/TO – MESSIAS GERALDO PONTES

ADVOGADO: 4594/TO – JULIANA DE ARAÚJO OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora e condeno o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta data, com incidência de juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do Art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação da Lei 11.960/09. A partir do evento danoso, ou seja, 08/01/2007, data da primeira negativação indevida (fl.14) (súmula 54 do STJ). Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Município de Palmas ao pagamento das custas processuais, limitadas ao reembolso daquelas recolhidas pela parte autora, isento quanto às demais, e honorários advocatícios, nos termos do Art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 28 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8155-8/0 (11075/11)

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... **ANTE** o exposto, **JULGO** improcedente o pedido da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas e despesas processuais. A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por ser parte a beneficiária da justiça gratuita. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a da trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6111-5/0 (11103/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GEORGE SOARES FOLHA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7359-0/0 (11169/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILVANA CAMARGO SACHHI E OUTROS

ADVOGADO(A): 1756/TO – DALVAÍDES MORAIS DA SILVA LEITE E OUTROS.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7311-5/0 (11008/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... **ANTE** o exposto, **JULGO** improcedente o pedido da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a da trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8589-7/0 (8075/09)

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA.

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “...**ANTE O EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos, formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas, e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por ser parte a beneficiária da justiça gratuita., Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0848-8/0 (11031/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TALMIRAN SOARES MENESES.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2906-6/0 (11576/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA NUNES e OUTROS.

ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

ADVOGADO: 9797/DF – SÉRGIO FERREIRA VIANA.

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4921-1/0 (8141/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA VILAN PEREIRA.

ADVOGADO: 13689/DF – JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... **ANTE O EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos, formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas, e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por ser parte a beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro

2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.”, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0841-0/0 (10776/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL.

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 15 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4726-6/0 (10721/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRIGIDA ALVES BATISTA BARBOSA.

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZATOLEDO SILVA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 15 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 12/2014

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8266-0/0 (11714/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VERÔNICA DE FÁTIMA LOPES PORTO.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2405-7/0 (11649/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RITA SAMIA MARINHO DE PEREIRA DE FREITAS.

ADVOGADO: 4150/TO – VINÍCIOS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-

gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6089-0/0(10025/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ERINEIDE ARAUJO BRITO DIAS

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 60/103, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3408-0/0(10602/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRENE RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 88/125, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3435-7/0(10601/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 105/142, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.0224-5/0 (11192/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANA GINA PERINI BARBERATO

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CALOS AYRES ANGELO.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “... Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 05(cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. Retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, Palmas-To, 20 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1994-3/0(8345/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificadas os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerido às fls. 466/477, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Observe a Escrivania que as contrarrazões do recurso de apelação interposto pela parte autora foram juntadas às fls. 478/496. Após, transcorrido o prazo com ou sem a s contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7315-8/0 (11026/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSEANE MARTINS FERNANDES VIEIRA.

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7128-5/0 (11706/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NYCOLAS AIRES BOAVENTURA.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8137-0/0 (11673/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SANTANA MIRANDA.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os

autos ao E. Tribunal. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6989-2/0 (11658/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDRE LUIZ LOBO DA ROCHA.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0968-9/0 (10756/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do Art. 511 do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 60/97, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser parte autora beneficiária da justiça gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado.Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6095-5/0 (10750/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GARMENIA MARTINS TORRES.

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 65/108, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5877-3/0 (10613/10)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAS

REQUERENTE: MARIA IVALDINA LOPES FEITOSA.

ADVOGADO: 3936/TO – MARLON COSTA LOPES LUZ AMORIM/DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “...**ANTE O EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar suscitada e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados pela parte autora, condenando o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta data, com incidência de juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do Art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação da Lei 11.960/09. A partir do evento danoso, ou seja, 27/12/2009 (súmula 54 do STJ). Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Município de Palmas ao pagamento das custas processuais, limitadas ao reembolso daquelas recolhidas pela parte autora, isento quanto às demais, e honorários advocatícios, nos termos do Art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Publique-

se.Registre-se.Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0837-2/0 (10753/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIRON SOARES DOMINGUES.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. 96/134, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8139-6/0 (11088/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDINALDO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8260-0/0 (11087/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSILEIDE TAVARES PINNHEIRO.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2119-11/0 (8194/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IRAILDES MORAIS SILVA LEITE PEREIRA E OUTRO.

ADVOGADO: 1756/TO – DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “...**ANTE O EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelas partes autoras. Por conseqüência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as autoras ao pagamento da custas, e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por serem as partes beneficiária da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0788-0/0 (10838/11)

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: EVA LINO GOMES.

ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI

ADVOGADO: 4716/TO – SANDRA PATTA FLAIN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...**ANTE O EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, para conceder a reversão da aposentadoria com proventos proporcionais, em aposentadoria com proventos proporcionais, **em aposentadoria por invalidez com proventos integrais**, com base no cargo que a requerente ocupava há época da aposentação, retroativo à data da aposentadoria, limitado aos 5(cinco) anos que antecederam o pleito de revisão do benefício com ajuizamento da presente ação . Incidente correção monetária calculada pelo IPCA a partir da data em que os respectivos pagamentos deveriam ter sido efetivados, e juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança , nos termos do Art. 1º-F, da Lei 9494/97, com redação da Lei 11.960/09, desde a citação do requerido. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais, limitadas ao reembolso daquelas recolhidas pela parte autora, isento quanto às demais, e honorários advocatícios, que nos termos do Art. 20§ 3º do CPC, fixo 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao T. de Justiça, arquivem-se os autos. Palmas-To, 28 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7002-5/0 (11079/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDEMIR PORTUGAL SOARES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7501-9/0 (11055/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SANDRA PEREIRA ROBERTO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.9270-5/0 (8459/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTÔNIO EMANUEL RIBEIRO MENDES E OUTROS

ADVOGADO: 3440/TO – KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... **ANTE O EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas, e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Publique-

se.Registre-se.Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4885-1/0 (8086/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSA DE LIMA SOUZA

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “...**ANTE O EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas, e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por ser parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1979-0/0 (8341/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas, e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por ser parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8822-5/0 (8076/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AVELINA SOUSA SANTOS

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas, e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por ser parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9418-0/0 (8773/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NELSON RODRIGUES MARANHÃO FILHO

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... **ANTE O EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos, formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas, e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por ser parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9423-7/0 (8774/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento da custas, e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por ser parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 25 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9996-0/0(11197/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA MARIA LAGE RABELO

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: 4150/TO-VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem a s contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.1031-7/0 (10664/10)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LAYS NAVAS DIAS.

ADVOGADO: 1545/TO – ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Por isso, **DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, ante a negligência da parte por mais de 1 (um) ano sem manifestar-se nos autos, nos termos do art. 267, II, do Código de processo Civil.Custas devidas pela parte autora, cuja execução fica suspensa já que defiro em seu favor os benefícios da justiça Gratuita. sem honorários. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Palmas-To, 26 de novembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3590-8/0(11264/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELLAINY CARVALHO SOUZA

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem a s contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8233-3/0(11063/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO GALVÃO LOUZADA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 11/2014

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8121-3/0(11091/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WILSON DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo (a) requerente às fls. retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8227-9/0(11061/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ao contrário do que manifestado nas razões da apelação o pedido de justiça gratuita foi expressamente indeferido, nos termos da decisão de fl. 20 contra a qual houve interposição de qualquer recurso. Assim, evidente que a parte litiga sob benesses da Lei 1060/50. Destarte, o preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Desta forma, nos termos do Art. 511, do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6063-1/0 (11695/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **LEONAM RODRIGUES ALVES**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **LEONAM RODRIGUES ALVES**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 18. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em conseqüência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do processo decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se", Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8171-0/0 (11720/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **CLEOMENDES BENVINDO DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **CLEOMENDES BENVINDO DE OLIVEIRA**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 18. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em conseqüência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do processo decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se", Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6053-4/0 (11707/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **LEONAM RODRIGUES ALVES**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **LEONAM RODRIGUES ALVES**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 18. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em conseqüência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do processo decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se", Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7016-5/0 (11656/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **IVALDO SOUSA SANTOS**.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8242-5/0 (11677/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **ANTONIO BARROS GOMES**.

ADVOGADO: 2135/TO – LENADRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9424-0/0 (11506/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **NOEMI FARIAS DA SILVA E OUTROS.**

ADVOGADO: 9797/DF – SÉRGIO FERREIRA VIANA

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3546-2/0 (11636/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **EVANILDE PEREIRA DE MEIRA E OUTROS.**

ADVOGADO: 9797/DF – SÉRGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3245-2/0 (11512/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **ANA REGES PONCE.**

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2978-8/0 (11575/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **ANA ELITA GOMES DOS SANTOS E OUTROS.**

ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará

suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6116-6/0 (11698/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **DELMA LUSTOSA MAURICIO FREITAS.**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO LUSTOSA MAURICIO FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8125-6/0 (11718/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **ZULEIDE NOLETO BRITO.**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO LUSTOSA MAURICIO FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8211-2/0 (11653/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **MARCIO DE OLIVEIRA ALVES**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **MARCIO DE OLIVEIRA ALVES**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 18. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em conseqüência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do processo decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se,Registre-se ,Intime-se”, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2353-3/0 (8360/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: **MANOEL NELES CERQUEIRA.**

ADVOGADO: 1119-B/TO – FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "... Posto isso, amparado nas disposições dos art. 95 e 113, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** a **IMCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que **DETERMINO** a remessa dos autos a Vara Cível da Comarca de Novo Acordo-TO, que é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, após as devidas baixas de estilo. Intimem-se.Cumpra-se, Palmas-To, 30 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7135-8/0 (11665/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 25. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em conseqüência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do processo decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se,Registre-se ,Intime-se", Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6133-6/0 (11676/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **JOSÉ DE SENA RABELO**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **JOSÉ DE SENA RABELO**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 26. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em conseqüência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do processo decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquite-se os autos. Publique-se,Registre-se ,Intime-se", Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5066-0/0 (11688/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **ALIRIO SÉRGIO MARECO BATISTA**.

ADVOGADO :9797/DF – SÉRGIO FERREIRA VIANA

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se.Registre-se.Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7156-0/0 (11713/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **PAULA YARA SPERGIORIN**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **PAULA YARA SPERGIORIN**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 25. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do processo decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se", Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8215-5/0 (11682/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **OSVALDINA LOPES VANDERLEY CARVALHO**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **OSVALDINA LOPES VANDERLEY CARVALHO**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 25. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se", Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6994-9/0 (11699/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **SILVANA MARTINS BENVINDO PACHECO**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **SILVANA MARTINS BENVINDO PACHECO**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 33. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do processo decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se", Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8147-6/0 (11672/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **JOEL RODRIGUES ROMANO**.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **JOEL RODRIGUES ROMANO**, em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 27. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-

se, Registre-se ,Intime-se”, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7106-4/0 (11711/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: **LINDOMAR CARLOS DE MATOS**

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **LINDOMAR CARLOS DE MATOS** , em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 35. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se, Registre-se ,Intime-se”, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.8246-5/0 (11702/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIONE SILVA LIMA MIRANDA.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **DIONE SILVA LIMA MIRANDA** , em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 28. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se, Registre-se ,Intime-se”, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6987-6/0 (11695/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LETÍCIA DE SOUSA MOREIRA.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por **LETÍCIA DE SOUSA MOREIRA** , em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Intimada para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, a parte autora não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl. 19. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio do recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou a autora pagar as custas e, tendo em vista que esta não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do Art. 295 do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e archive-se os autos. Publique-se, Registre-se ,Intime-se”, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2902-3/0 (11573/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIMAR PEREIRA BRAGA E OUTROS.

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6122-0/0 (11699/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADELSON XAVIER DE SÁ.

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 10/2014

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.6356-5/0

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES - ME

ADVOGADO: 4275/TO – ANDREY DE SOUSA PEREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: LIM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MINERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "... De fato em se tratando de demanda em face da Fazenda Pública, o procedimento a ser adotado em relação a eventual execução é aquele previsto nos artigos 730 e 731 do CPC, havendo necessidade de citação para oposição de embargos, o que afasta o regime instituído pela Lei nº 11.323/2005. A Fazenda Pública não é intimada para cumprir a sentença, mas, sim, citada para opor embargos, isso em procedimento próprio. Observe-se, ademais, que a satisfação do credor da Fazenda Pública somente se concretizará mediante expedição de precatório (art. 100 da cf/1988). Portanto, as disposições concernentes ao "cumprimento de sentença", nos termos da Lei nº 11.323/2005, são inaplicáveis à Fazenda Pública. Ante o exposto, determino o arquivamento do processo. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9196-0/0 (11692/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENILDE DE PAULA DE MELO COSTA E OUTROS.

ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários,

remetam-se os autos ao E. Tribunal, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Palmas-To, 17 de dezembro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos Ação Declaratória: Nº 5009077-28.2013.827.2729

Requerente : Alcione Corvalan e outro

Requerido: CCA Administradora de Consórcios e outros

“O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação Declaratória, Autos nº 5009077-28.2013.827.2729, ajuizada por Alcione Corvalan e outro, em cujo feito foi determinada a citação por edital do requerido, CCA Administradora de Consórcios, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.790.467/0001-08, atualmente com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Dado e passado aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, técnico Judiciário, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 5000136-41.2003.827.2729 - ORDINÁRIA

Requerente: LUIZ CARLOS TAMURA

Adv.: VERGILIO FRAGA BORGES – OAB/GO 6046

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATEIROS/TO

Interessado: MARCIO DA CUNHA E OUTROS

Advogado: ANTONIO CARLOS FERREIRA – OAB/MS 2.953-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema EPROC sob o nº 5000136-41.2003.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, art. 2º da Lei nº 11.419/2006.”

AUTOS: 5025669-84.2012.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOVINA GONÇALVES HENRIQUE

Adv.: LUCIA HELENA LORENCINI – OAB/ES 12.906

Impetrado: REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E OUTRA

Adv.: ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA – OAB/TO 5.075

DESPACHO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema EPROC sob o nº 5025669-84.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO do art. 2º da Lei nº 11.419/2006.”

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, não estando presentes os pressupostos legais, sem maiores digressões, hei por bem em indeferir como de fato indefiro o pedido de concessão liminar. Em continuidade, determino a intimação da parte autora, em decêndio, se manifestar sobre a contestação. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 5042138-74.2013.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LAISA MELINA CHASSOT

Adv.: LUIZ PAULO VEIGA F. DA COSTA – OAB/PR 35.399

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: JOABER DIVINO MACEDO

DESPACHO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema EPROC sob o nº 5042138-74.2013.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO do art. 2º da Lei nº 11.419/2006.”

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, ausente um dos requisitos exigidos pela Norma de Regência, sem maiores digressões, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança. (...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de janeiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.1985-4

Ação: ORDINÁRIA

Recorrido: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o **recorrido** para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 555/2005

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Adolfo Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Embargado: Fazenda Nacional

Procurador Federal.

INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica a parte/Embargante INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000027-53.2005.827.2730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 12/02/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

Autos nº 556/2005

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Procurador Federal

Executado: Adolfo Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607.

INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica a parte/Executada INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000266820058272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 12/02/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

Autos nº 554/2005

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Procurador Federal

Executado: Adolfo Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607.

INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica a parte/Executada INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000116520068272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br.

Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 12/02/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

Autos nº 462/2005

Ação:Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Procurador Federal

Executado: Adolfo Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607.

INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica a parte/Executada INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000258320058272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 12/02/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

Autos nº.2011.0012.0627-0

Ação : Previdenciária

Requerente: Ádila Clementino de Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: “Trata-se de ação de conhecimento proposta por ADILA CLEMENTINO DE SOUZA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS. A requerente pugnou pela desistência do feito. É o relatório. **HOMOLOGO** por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 10 de fevereiro de 2014. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

Autos nº.2012.0002.3401-4

Ação : Previdenciária

Requerente: Nathalia Nunes de Carvalho

Advogado: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO - 5141

Requerido: INSS

SENTENÇA : “Trata-se de ação de conhecimento, proposta por **NATHALIA NUNES CARVALHO**, devidamente qualificado, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, também qualificado nos autos,E o relatório.Passo a decidir. Cumpre esclarecer, inicialmente, que a Constituição da República estabelece que nenhuma violação ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder " Judiciário (artigo 5º, inciso.XXXV, da Constituição Federal). Assim esse direito constitucional de ação assegura, tao-somente, a obtenção de uma resposta do Poder Judiciário e tem o mesmo fundamento do direito de petição {artigo '5º, inciso XXXIV, a, da Carta Constitucional), tratando-se de um direito amplo e incondicionado. Em sentido processual, a ação, vista como o poder de obter do Poder Judiciário uma sentença de mérito, está sujeita ao preenchimento de três condições da ação: a) a possibilidade jurídica, b) o interesse processual, c) a legitimidade das partes. Com efeito, o interesse de agir se revela quando se fazem presentes a utilidade e a adequação. A presente demanda não se reveste de adequação, uma vez que o pleito foi obtido na via administrativa. Ante ao exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene "a parte autora em custas e honorários- de advogado-, que fixo' em R\$ 100,00 {cem reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1050/60. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2014. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição, nº 5000400-40.2012.827.2730, requerido por Maria José Ferreira de Sousa e interditando Francisco Pedro Ferreira e por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 17/01/2014, foi decretada a interdição de Francisco Pedro Ferreira, brasileiro, casado, portador da CI. RG. Nº 1.427.243 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Água Doce, Palmeirópolis - To, para que possam gerir e representar interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil (Art. 3º inciso II do Código Civil). SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de FRANCISCO PEDRO PEREIRA, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sua esposa MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, também qualificada nos autos, para,

apóstomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Pública, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis – TO, 17 de janeiro de 2014. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz de Direito em Substituição automática que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei”. “Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2007.0001.3626-1/0

Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: **DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA e CARLOS ALBERTO ROSA O Paulista.**

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Executado: **CARLOS ALBERTO ROSA – O PAULISTA e CARLOS ALBERTO ROSA**

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Advogado: Intimação: Intimar o ADVOGADO da parte EXEQUENTE, por seu advogado, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para manifestar-se nos autos no **prazo de DEZ (10) DIAS**, sobre o processo requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivo. visando o cumprimento de sentença. Tudo nos termos do despacho, de fls. 190vº, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Diga o credor exequente, em DEZ (10) DIAS, sobre o processo, requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivo. 2) – Intimem-se **o credor pessoalmente e seu advogado. (os dois)**. Pso (TO), 22/11/2013. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária – o digitei.

PROCESSO Nº: 1.405 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: JOÃO PEDRO DE SOUZA VIEIRA

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

Executado: Elson Pereira Bueno.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar os advogados da parte exequente, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, **para no prazo de cinco (05) dias (1.1)** indicar no Juízo de PIUM e **(1.2)** se manifestar nos autos, acerca da Carta Precatória e **(1.3)** manifestar-se sobre o processo executivo requerendo o que entender para andamento normal do processo, **sob pena de extinção e arquivo**, conforme despacho de fls. 347 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO – 1. Intime-se o credor para no prazo de **CINCO (05) DIAS (1.1)** indicar no Juízo de PIUM e **(1.2)** se manifestar nos autos, acerca da Carta Precatória e **(1.3)** manifestar-se sobre o processo executivo requerendo o que entender para andamento normal do processo, **sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se o CREDOR pessoalmente e seu ADVOGADO (OS DOIS)** deste despacho e para providenciarem o que entenderem de útil ao seu andamento e satisfação do crédito exequendo **no prazo de cinco (05) dias sob pena de extinção e arquivo**. Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2014. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

Processo nº: 2011.0012.1647-0/0

Ação: Ação de Embargos de Terceiros.

Embargante: **SANDRO LUIZ GOMES E VERA LÚCIA MENDES DA SILVA.**

Advogado: Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1324.

Embargado: PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA e CARLOS ALBERTO ROSA O O Paulista.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Intimação: Intimar o ADVOGADO da parte EMBARGADO(A), por seu advogado, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para manifestar-se nos autos no **prazo de DEZ (10) DIAS**, visando o cumprimento de sentença. Tudo nos termos do despacho, de fls. 123vº, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – **Intime embargado PELEGRINO DISTRIBUIDORA** por seu advogado visando o cumprimento de sentença em DEZ (10) DIAS. 2) – Nada requerendo, ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de desarquivamento posterior nos termos do **art. 475 J, §5º do CPC**). Pso (TO), 22/11/2013. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária – o digitei.

PROCESSO Nº: 4.392/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/DF nº 4.247.

Executado: MILTON AFONSO PEREIRA.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte executada, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação da parte exequente – Banco do Brasil S/A, contidos nos autos de fls. 241/273, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de fevereiro de 2014. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

Processo nº: 2009.0003.7616-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. José Leandro de Souza da Silva – OAB/MG nº 102588; Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894 e/ou Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998-A.

Requerido: WESLSY FERNANDES MARINHO.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar os ADVOGADOS da parte requerente acima mencionados, para tomarem conhecimento do despacho de fls. 95 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Deixo de receber, por **INTEMPESTIVIDADE, a apelação cível de f. 71/91, protocolada na data de 24-09-2013**, pois que o apelante foi intimado da sentença com sua publicação no DJTO em **data 05-09-2013 (f. 70 – quinta –feira)**, começando a correr o prazo recursal de QUINZE (15) DIAS no **dia 09-09-2013 (segunda –feira)** e **encerrando-se o prazo no dia 23-09-2013 (segunda-feira)** e, como só foi protocolada a apelação no dia 24-09-2013 (f. 71/91), a mesma é intempestiva; 2. Intimem-se e **certificando o transitado em julgado**, após ao arquivo, com baixas nos registros. 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins /TO, 09 de OUTUBRO de 2013. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária – o digitei.

PROCESSO Nº: 2008.0006.0525-1/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: Manoel Gonçalves de Souza.

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS.

Procurador: Dr. Sayonara Pinheiro Carizzi – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505, do inteiro teor do despacho de fls. 167 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Trata-se de recurso de APELAÇÃO (fls. 161-164) apresentado pelo autor MANOEL GONÇALVES DE SOUZA, em 26/OUTUBRO/2012, contra sentença prolatada às fls. 156-157, de cujo teor o advogado do apelante foi intimado em data de 22/AGOSTO/2011 (fls. 160). 2 – Assim por ABSOLUTAMENTE INTEMPESTIVA, deixo de receber a apelação supracitada. 3 – Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 156/157 dos autos e vencidos dez (10) dias da intimação dos advogados das partes, sem manifestação ao arquivo com baixas nos registros. 4 – Intimem-se os advogados das partes. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

Processo nº: 2011.0009.9543-2/0

Ação: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: JOSÉ RUBERVAN ARAÚJO MESQUITA e sua esposa VALDENIA BASTOS MESQUITA.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549

Requerido(s): VALDENES PEREIRA DE MIRANDA; JOSÉ ROBERTO MACHADO JÚNIOR e ARMANDINHO DOS SANTOS GABRIEL;

Litisdenciado: CARDOSO E ARAGÃO LTDA - ME

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e outros.

Intimação: Ficam os advogados das partes (REQUERENTE(S) E REQUERIDOS e LITISDENUNCIADO(S)), INTIMADOS, para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, apresentarem as ALEGAÇÕES ESCRITAS/MEMORIAIS. Conforme Despacho, de fls. 146 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Adoto a PROVA EMPRESTADA de f. 103/115 dos autos, sendo desnecessária a realização de quaisquer outras provas, inclusive testemunha; 2. Apresentem as partes em **CINCO (5) DIAS, ALEGAÇÕES ESCRITAS/MEMORIAIS**; 3. Pós a conclusão para sentença. 4. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de NOVEMBRO de 2013. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE LEILÕES (1º e 2º) E INTIMAÇÕES

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo Físico nº: 2011.0011.7484-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exequente Credor: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP; Proc. do Exequente: Dr. Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal; EXECUTADOS / DEVEDORES: Empresa – MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, e sua sócia – Iranilza Medeiros Lopes; Adv. dos Executados: N i h i l; Valor da Dívida: R\$ 10.097,28 (dez mil e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), atualizados até 29/11/2013; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: “Um (01) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL; Marca/Modelo: CHEVROLET / PRISMA 1.4 L

LT; Cor: Preta; Combustível: Alco / Gasol; Placa: MWL-7396; Ano Fab/Modelo: 2011/2012; Chassi: 9BGRP69X0CG156821; Cód. Renavam: 334691583; AVALIAÇÃO: Fica os bens/veículo acima descrito, sem gravames, avaliado em R\$ 27.500,00 (*vinte e sete mil e quinhentos reais*), com avaliação feita em 19 de outubro de 2.012; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO: Edifício do Fórum de Paraíso (*Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO*), nos dias 05 de MARÇO de 2.014 e 18 de MARÇO de 2.014, ambas às 13:30 h (1º e 2º leilões, respectivamente), (*PRIMEIRO (1º) LEILÃO, a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDO (2º) LEILÃO, não podendo, os lances serem inferiores ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação dos bens*; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a)- Não havendo licitante no PRIMEIRO LEILÃO (05-MARÇO-2014), será realizado o SEGUNDO LEILÃO (18-MARÇO-2014), não podendo, neste, os lances serem inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação dos bens; b)- Não sendo encontrados os executados/devedores e sócios da empresa, esposa(a) dos sócios, para intimações pessoais por mandados, ficam os mesmos, TODOS, desde logo, intimados dos LEILÕES por meio deste EDITAL; c)- A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d)- Não existem recursos pendentes de Decisão sobre os bens a serem arrematados; e)- Gravames: Sem existência de gravames; INTIMANDO(S): Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, dos respectivos LEILÕES acima descritos: 1º)- A executada/devedora – Empresa – MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ nº 03.775.225/0002-99, pessoa jurídica de direito privado, *neste ato, na pessoa de sua sócia – Iranilza Medeiros Lopes*, com sede à Rodovia BR 153, Km 472, s/nº, Setor Vila Chapadão – em Paraíso do Tocantins – TO; 2º)- A executada/sócia da empresa, pessoa física natural: IRANILZA MEDEIROS LOPES - CPF nº 234.979.801-10, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 173, Centro - em Paraíso do Tocantins – TO; 3º)- DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, por meio deste Edital, os eventuais credores de Alienação Fiduciária em Garantia, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, na forma dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, DENTRE ELES, a proprietária do veículo a ser leiloado: ANA LAURA DE MEDEIROS PAES - CPF nº 038.910.371-39, brasileira, residente e domiciliada na BR 153, Km 482, s/nº, Setor Vila Chapadão, - em Paraíso do Tocantins – TO, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – Processo judicial em meio Físico nº 2011.0011.7484-0/0, que tem como Exeqüente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, e como Executados – Empresa – MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, e sua sócia – IRANILZA MEDEIROS LOPES, com valor da dívida em R\$ 10.097,28 (*dez mil e noventa e sete reais e vinte e oito centavos*), atualizada até 29/11/2013. E também, ficam intimados, do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO, contidos às fls. 09/13 dos autos, com avaliação do veículo, no valor de R\$ 27.500,00 (*vinte e sete mil e quinhentos reais*), todos, contidos no Processo Judicial em meio Físico nº 2011.0011.7484-0/0 do Sistema SPROC-TJ/TO. BEM COMO, ficam intimados também, das REALIZAÇÕES DOS LEILÕES, designados para os dias 05 e 18-MARÇO-2014, ambos às 13:30 hs (1º e 2º leilões, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (*Rua 13 de Maio, nº 265, Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Fone/fax: (63) 3602-1360*), no veículo de propriedade de ANA LAURA DE MEDEIROS PAES, acima mencionada. Assim, ficam intimados também, para juntarem aos autos, até a data da realização dos leilões, cálculos atualizados de seus créditos; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Edifício Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins - TO, aos onze (11) dias do mês de FEVEREIRO (02) do ano de dois mil e catorze (2.014). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0006.1547-0 – ação de Exoneração de Alimentos

Requerente: ANTONIO CANDIDO DA SILVA

Advogado: Dr. João Inácio Neiva da Silva, OAB/TO-854

Requerido: Vanessa da Costa e Silva

Advogado: Dra. Rejane Saruhashi, OAB/RO1824

Ficam as partes por seus procuradores intimados para a audiência de Instrução e julgamento designada para dia 30 de abril de 2014, às 15:30 horas, devendo comparecer as partes acompanhadas de suas testemunhas. Eu, Maria Lucinete A. Souza, Escrivã intimei

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2011.0004.1161-9

Ação: Execução Fiscal

Exequente: UNIAO

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: FRIGORIFICO IDEAL LTDA/ALTIVO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. José Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: Fica a parte executada intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-162,27(cento e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) + taxa judiciária no valor de R\$-101,47 (cento e um reais e quarenta e sete centavos), nos termos da sentença de fls. 79 e do cálculo de fls. 86, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2014

AÇÃO: 2009.0012.4262-2

Ação: Reintegração de Posse (com Pedido de Liminar)

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado: Dr^a. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: LUANA ROCHA LIMA BRITO

Advogado: Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-18,00(dezoito reais), nos termos da sentença de fls. 82/83 e do cálculo de fls. 86, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2014

AÇÃO: 2007.0010.3525-6

Ação: Cominatória

Requerente: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

Advogado: Dr^a. Dulce Elaine Cósia – OAB/TO 2795.

Requerido: PARIS JOSE AMORIM DE ARAUJO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-28,50(vinte e oito reais e cinquenta centavos), nos termos da sentença de fls. 62/63 e do cálculo de fls. 66, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2014

AÇÃO: 2012.0004.5190-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: DORIVAN FERREIRA DO CARMO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-16,00(dezesseis reais), nos termos da sentença de fls. 63/64 e do cálculo de fls. 89, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2014

AÇÃO: 2011.0012.7638-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: ALAIDE PIRES GUIMARAES

Advogado: Dr^a. Silvana de Sousa Aires – OAB/GO 24778

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-17,00(dezesseis reais), nos termos da sentença de fls. 84 e do cálculo de fls. 88, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2014.

AÇÃO: 2010.0001.1671-6

Ação: Monitória

Requerente: CHRISTIAN MARCELO DE SA

Advogado: Dr. Rodrigo Lorençoni – OAB/TO 4255

Requerido: VALENTIM MIOTTO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-12,00(doze reais), nos termos da sentença de fls. 49/50 e do cálculo de fls. 53, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2014

AÇÃO: 2010.0011.2584-0**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-20,00(vinte reais), nos termos da sentença de fls. 87/88 e do cálculo de fls. 111, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2014

AÇÃO: 2012.0004.1793-3**Ação:** Ordinária de Cobrança

Requerente: ESTRUTURAS DE AÇO ARAGUAIA LTDA

Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168

Requerido: CONSTRUCT CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-12,00(doze reais), nos termos da sentença de fls. 39/40 cálculo de fls. 43, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2014.

AÇÃO: 2011.0001.4074-7**Ação:** Declaratória

Requerente: TASSIA SERLE MENEZES RAMOS DE BARROS

Advogado: Dr^a. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado: Dr^a. Sandra Florisa Aires Camargo – OAB/TO 4643

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-19,00(dezenove reais), nos termos da sentença de fls. 198/200 e cálculo de fls. 203, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2014.

AÇÃO: 2009.0005.8162-8**Ação:** Ordinária de Restituição de Valores Pecuniários pelo Procedimento Comum

Requerente: LUIS SARAIVA NASCIMENTO

Advogado: Dr. Wilmar Costa Braga – OAB/DF 37013

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/DF 38706

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-902,97(novecentos e dois reais e noventa e sete centavos) + taxa judiciária no valor de R\$-1.159,45, nos termos da sentença de fls. 60/63 e cálculo de fls. 148, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 12 de fevereiro de 2014

AÇÃO: 2009.0005.8162-8**Ação:** Ordinária de Restituição de Valores Pecuniários pelo Procedimento Comum

Requerente: LUIS SARAIVA NASCIMENTO

Advogado: Dr. Wilmar Costa Braga – OAB/DF 37013

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/DF 38706

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-902,97(novecentos e dois reais e noventa e sete centavos) + taxa judiciária no valor de R\$-1.159,45, nos termos da sentença de fls. 60/63 e cálculo de fls. 148, dentro do prazo legal. Porto Nacional/TO, 12 de fevereiro de 2014.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3787 – 6 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110 - A.

Requerido: ADERSINA RIBEIRO MONTEIRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 83: “Folha(s) 82: Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2014. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1790 – 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Procurador (A): DR. EDEMILSON KOJI MOTODA. OAB/SP: 231.747

Requerido: JAMISON PEREIRA NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 56: “Folha(s) 54v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional / TO, 10 de fevereiro de 2014. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2749 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO – PADRONIZADOS NPL I.

Procurador (A): DR. HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS. OAB/TO: 5234 - B

Requerido: MAYCON PENICHE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 67: “Folha(s) 65v: Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional / TO, 10 de fevereiro de 2014. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6471 - 5 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: MAGNOLIA FERREIRA XAVIER.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 89/90: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado, com destaque ao deferimento da gratuidade em prol da parte autora. P. R. I., com vista ao INSS para adoção das providencias que lhe forem afetas em razão das cláusulas indicadas. Se o caso, providencie – se o necessário para requisição de pagamento. Transitada em julgado e havendo requisição de pagamento, aguarde – se em arquivo provisório a comprovação da quitação respectiva ou eventual impulso. Porto Nacional / TO, 10 de fevereiro de 2014. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0000.8412-0 (3381/11)

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.N.G. POR SUA GENITORA M. N. C.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3.987, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO N. 4581 E ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4.283.

Requerido: H.G.da S.

Advogado(a): DRA. BRUNA DALLA BARBA– OAB/MA N. 9534

OBJETO: INTIMAR a procuradora do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link

http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000175-27.2011.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO: 2007.0003.9756-1/0

EXEQUENTE; BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO OAB/TO 2.132-B

EXECUTADO: OLIVEIRA E AMORIM LTDA

EXECUTADO: RAIMUNDO AMORIM NETO

EXECUTADO: ANTONIO GOIANO DE LUCENA

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22, fica a parte requerente por meio de seu advogado, intimado a efetuar o preparo da Carta Precatória de Penhora Avaliação e Alienação, expedida à Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA cujo cálculos e boleto devem ser retirados no Juízo deprecado, ou pelo site www.tjpa.jus.br, em **30(trinta) dias, caso não seja pago será devolvida no prazo de 30(trinta) dias.**

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEI Nº –14.0.000017677-0

INTERESSADO(A): DRA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. fica(m) a(s) parte(s) interessada(s), INTIMADA(S) do(a) **DECISÃO/OFÍCIO GAPRE nº 85/2014**, constante do evento 0379484 nos autos epigrafados: "... Dessa forma, considerando a previsão legal expressa, concedo licença por motivo de doença em pessoa da família à Magistrada postulante no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2014. À Diretoria de Gestão de Pessoas, Conselho da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça, para as providências de praxe. Ao final, arquivar.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Presidente, em 11/02/2014. O presente termo foi elaborado por mim, Cilene Assunção Vieira, Secretária de Processos, matrícula 118654.

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 54, de 13 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz José Roberto Ferreira Ribeiro e a partir da data da publicação deste ato, Dejames da Conceição Silva, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo na Comarca de Axixá.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 391, de 12 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000188904-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, em regime de mutirão, no período de 17 a 28 de fevereiro de 2014, no procedimento de digitalização e inclusão dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc/TJTO.

Art. 2º Ficam designadas as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado, Leila França dos Anjos e Thelni Veloso para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 393, de 12 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000213057-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis, em regime de mutirão, no período de 10 a 14 de março de 2014, para auxiliar e instruir os servidores na digitalização e inserção dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc/TJTO.

Art. 2º Ficam designadas as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado, Luciram de Lima, Marcela Batista Botelho e Neuzília Rodrigues Santos para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 005/2014-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 14.0.000020639-4

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Roniclay Alves de Moraes e Gerlânia Figueiredo de Oliveira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Igor Rodrigues da Costa

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2014.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2014.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 003/2014-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 14.0.000013968-9

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr^a. Julianne Freire Marques e Rodrigo Fabiano Cardoso

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcilene Maciel Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaína - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2014.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2014.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 004/2014-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 14.0.000019139-7

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Alexandre Gonçalves de Lima

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cláudia Rodrigues Chaves

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Alvorada-To.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2014.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2014.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000008402-4

CONTRATO: Nº. 58/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Décima do Contrato nº. 58/2009, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 060100 – FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240”

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000060179-7

CONTRATO: Nº. 102/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coral Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº. 102/2009, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Coral Administração e Serviços Ltda, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 060100 – FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSOS: 0240”

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: **14.0.000001308-1**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 013/2014-SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: Confecção de medalhas e pastas personalizadas dos 25 anos do Poder Judiciário.

Data: Dia 27 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014.

Júlio César Pereira de Oliveira
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br